



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



**Emenda Parlamentar
EXECUÇÃO DIRETA**

PROCESSO N°
09629/2018

Abr.:
30/05/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Código:
Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 36.610-000, UNAI - MG

Telefone: 6761477
Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

E-mail:

OFÍCIO N° 112/2018 - REF A INDICAÇÕES DE REMANHAMENTO DE EMENDAS - OBJETO DO GASTO - REF.
A PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTOS
RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DE PEDRAS

MARCELO GRUNO FERREIRA
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SAGEN	30/05/18	13	
02 SEFAD	04.06.18	14	
03 CITP	28.6.2018.	15	
04 Setagris	16/10/18	16	
05 SEMAVID	25/10/18	17	
06 Evitada 2018		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 112/GSC

Unaí (MG), 29 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, encaminho a Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda n.º 36 à Lei Orçamentária de 2018, decorrentes do impedimento técnico verificado por esse Poder na execução da aludida emenda, conforme Mensagem Executiva de n.º 28/2018, aprovada pelo Plenário desta Casa no dia 28 de maio do corrente.

Destaco que a referida indicação alterou tanto as programações de gasto quanto a forma de execução da emenda.

Assim sendo, necessário se faz encaminhamento de projeto de lei por esse Poder acerca da reprogramação de dotações, bem como de alteração da Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -, e dá outras providências”, com a finalidade de suprimir do plano de distribuição de recursos a entidade anteriormente beneficiada pela emenda em referência.

Atenciosamente,

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



INDICAÇÃO N.^o 1 DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.^o 36 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 (LEI N.^o 3.130, DE

21/12/2017), RELACIONADA À MENSAGEM N.^o 28/2018

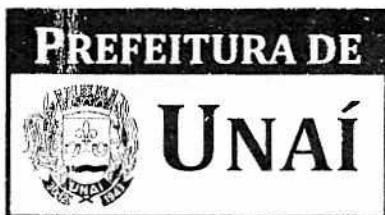
Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	544	2502	2134	4.4.90.51.00	20.000,00	778
Cancelamento Compensatório	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	20.000,00	-
Total									20.000,00	-
Objeto do Gasto	Perfuração de poço tubular profundo para Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n. ^o 36 à Lei Orçamentária de 2018 (Lei n. ^o 3.130, de 21/12/2017), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n. ^o 28/2018. Considerando que a entidade já está providenciando a documentação da propriedade do imóvel e a licença ambiental, optou-se por manter a destinação dos recursos, alterando, entretanto, a forma de execução de indireta para direta. Neste caso, será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo remanejando dotações, visto que houve alteração na programação orçamentária.									

Unaí (MG), 22 de maio de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original do Fórum
Maria Condeiro Saravay
Câmara Municipal
Protocolo**

**VEREADOR ATÍLIO COELHO
PSDB**





005/2018
versão 4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
(SEFAP)
*

Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Comunicação Interna n.º 226/2018/Sead-Sefap

Natureza Especial | Circular

Unaí, 28 de junho de 2018.

Senhora Controladora:

Informo que os dados referentes às alterações orçamentárias pleiteadas pelo Poder Legislativo já foram extraídos dos autos do presente processo e que a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) providenciará, dentro do prazo previsto em lei, a elaboração e envio dos Projetos de Lei que tratam especificamente da reprogramação orçamentária à Câmara Municipal de Unaí.

Tendo em vista que o ajuste do orçamento não representa óbice à execução das emendas impositivas, e considerando a determinação do Secretário Municipal de Governo, senhor Waldir Wilson Novais Pinto Filho, a presente documentação está sendo encaminhada à Controladoria Interna e de Transparência Pública (CITP) para conhecimento e registro, bem como para a posterior distribuição entre as secretarias municipais.

Por fim, ressalto que, em algum momento, a atualização do Plano de Distribuição Prévias de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições (PDPASC) de 2018 deverá ser solicitada ao setor competente. Nesse caso, resta saber, todavia, se a alteração do referido documento através de Projeto de Lei é mais plausível antes ou após a verificação de viabilidade de repasse dos recursos ao setor privado.

Atenciosamente,

DANILO BIJOS CRISPIM.

Economista

Corecon MG 6715

Matrícula 10.007-8

À Senhora
Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública
Controladoria Interna e de Transparência Pública (CITP)
Secretaria Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 09629/2018 de 30 de maio de 2018

ASSUNTO: Emendas Parlamentares - Remanejamento – **EXECUÇÃO DIRETA**

OBJETO: Perfuração de poço artesiano

Beneficiário(a): Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras

Trata-se de **Remanejamento de EMENDA PARLAMENTAR à Lei Orçamentária Anual - LOA 2018** constantes da Lei Municipal nº 3.130, de 21 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017, e em conformidade com os termos do parágrafo 7º do artigo 215-A da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992.

Em relação à existência de crédito orçamentário para a execução do objeto acima identificado, foi informado as fls 04 que a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) providenciará “a elaboração e envio dos Projetos de Lei que tratam especificamente da reprogramação orçamentária à Câmara Municipal de Unaí”.

Dessa forma, encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais - SEAGRI**, responsável pela EXECUÇÃO DO OBJETO, para análise, acompanhamento e demais providências, incluindo a fiscalização da execução do objeto.

Unaí/MG., 10 de setembro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Valor Estimado da Solicitação



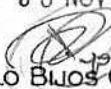
Solicitação de Número: 4480

DATA: 1 out 2018

SOLICITANTE: 106703 -JAQUELINE LUIZ XAVIER

DESTINO: ERVIÇO DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS DE AUTORIA DO VEREADOR ALINO COELHO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS DESTA PREFEITURA.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação:	778 - 02.09.02.20.544.2502.2134.4.4.90.51.00	Despesa Orçamentária adequada com a LOA, Sead/ Sefap	08 NOV 2018			
Proj/Ativ:	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO					
Elemento:	OBRAS E INSTALAÇÕES		DANILo BILOIS CRISPIM ECONOMISTA CORECON-MG 6715 CNPEF 373			
Fonte Recurso:	124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Socioassistencial					
Cód Aplicação:	Alinhar pr. favela 102 manta da conservação do Qd 10.6					
ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
3.062.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.062.000,00

SERVIÇOS

Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS DE AUTORIA DO VEREADOR ALINO COELHO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS DESTA PREFEITURA.		UN	0	20000	1	20000,00
Total da Solicitação:							
José Iomar Pereira dos Santos Secretário Municipal da Agricultura e Serviços Rurais Assinatura do Responsável							



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Valor Estimado da Solicitação



Solicitação de Número: 4480

DATA: 1 out 2018

SOLICITANTE: 106703 -JAQUELINE LUIZ XAVIER

DESTINO: SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS DE AUTORIA DO VEREADOR ALINO COELHO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS DESTA PREFEITURA.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: 778 - 02.09.02.20.544.2502.2134.4.4.90.51.00

Proj/Ativ: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

Elemento: OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte Recurso: 124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social

Cód Aplicação:

ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
3.062.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.062.000,00

SERVIÇOS

Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS DE AUTORIA DO VEREADOR ALINO COELHO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS DESTA PREFEITURA.		UN	0		1	0,00

Total da Solicitação:

0,00


José Iomar Pereira dos Santos

Secretário Municipal da Agricultura

Assinatura do Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessário para a execução da indicação 1 de remanejamento da Emenda Parlamentar nº 36 à Lei orçamentária anual de 2018 que tem por objeto a perfuração de poço artesiano profundo na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras de autoria do Vereador Alino Coelho.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de serviço de perfuração de poço tubular profundo com licença de perfuração, solicitação de outorga e teste de vazão 24 horas; laje de proteção revestimento 165mm em aço carbono; cimentação do espaço anelar com cimento e areia e realização de relatório técnico final. Poço a ser perfurado na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a aquisição, informamos que há dotação orçamentária específica com saldo suficiente para a aquisição dos materiais mencionados. Fonte 124, PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ficha 778, cujo saldo nesta data é R\$ 3.062.000,00.

ESTIMATIVA DE PREÇO

O item ora solicitado deverá contemplar a descrição abaixo e o seu valor serve de referência ao bem proposto para aquisição.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOLICITAÇÃO DE OUTORGA Conforme especificação anexa a este Termo de Referência.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	LICENÇA DE PERFURAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	TESTE DE VAZÃO 24 HORAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais



04	PERFURAÇÃO 100 MTS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
05	REVESTIMENTO 165 MM AÇO CARBONO 50 MTS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 20.600,00

CONDIÇÕES GERAIS

A SEAGRIS reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e caso esteja em desacordo com as especificações e condições expressas neste Termo de Referência, podendo aplicar sanções e penalidades conforme determina a Lei.

Cabe a empresa vencedora entregar o poço artesiano de qualidade e em condições de funcionamento e assegurar ao comprador o direito de fiscalizar, além de fornecer fontes de informações (manuais) quanto ao uso, que forem julgadas necessárias a sua utilização para o melhor uso do poço artesiano.

O prazo para entrega do poço será de no máximo 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho. Na entrega do serviço finalizado deverá apresentar relatório técnico final, documento que comprove o perfeito funcionamento do mesmo.

A inobservância pela vencedora quanto ao prazo ou condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

A aquisição deverá ser por MENOR VALOR – EMPENHO ORDINARIO.



JOSE IOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



Brasil Verde

POÇOS ARTESIANOS

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA PERFUR TUBULAR PROFUNDO

A/C Mariano (Prefeitura Municipal de Unaí, CNPJ 18.125.161/0001-77). Agradecemos si atendendo sua solicitação apresentamos um orçamento para prestação de serviço da en VERDE POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.354.694/0001 Rod. MG 188, nº 252, Bairro Amaral, CEP: 38610-000, na Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, que é a entidade representada por seu Sócio/ Administrador Alessandro Bernardinelli.

Item	Descrição	Unid	Quant	P.Unit
1.0	<i>Perfuração (Coagril PA Taboca)</i>	mt	80	R\$ 100,00
1.1	<i>Revestimento 165mm aço carbono</i>	mt	30	R\$ 100,00
1.2	<i>Mobilização e desmobilização sonda</i>			
1.3	<i>Relatório técnico final</i>			
<i>SUB: TOTAL (ITENS 1)</i>				R\$
2.0	<i>Licença de perfuração</i>			R\$ 800,00
2.1	<i>Solicitação de Outorga</i>			R\$ 2 800,00
2.2	<i>Teste de vazão 24 horas</i>			R\$ 2 000,00
<i>SUB: TOTAL (ITENS 2)</i>				R\$
<i>Total</i>				R\$

OBS: Valores podem ser alterados conforme a metragem final do poço.

Forma de pagamento: A vista

Validade da proposta: 15 Dias

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

Unaí - MG,

13setembro, 2018

Rod. MG 188 - nº252 - B. Amaral - Unaí/MG

Tel: (38) 3677-1946 _ Fax: (38) 3676-6193 _ Cel: (38)9.9747-
email: brasilverdepocos@yahoo.com



AÇÃO DE POÇO

na consulta, e
ipresa BRASIL
-96, situada na
is Gerais, neste

Subtotal
R\$ 8 000,00
R\$ 3 000,00
CORTESIA
CORTESIA
11 000,00
R\$ 800,00
R\$ 2 800,00
R\$ 2 000,00
5 600,00
16 600,00

7899



Orçamento para Prefeitura Municipal de Unaí CNPJ:18.125.161/0001-77

01 Poço artesiano 100 mts de perfuração com revestimento e bomba 3.0 cv,tubulação, fiação e instalação .Documentação completa.

Valor: R\$18.900,00

Nome: Veículos ADM

Nome Fantasia: Buritis Poços

CNPJ: 07.297.530/0001-92

Wendell Aguiar de Sousa

Contato(38)99991-0222 / (38)98821-2222

Rua:Francisco Rodrigues da Silva nº132 Bairro:Cruzeiro

Wendell Aguiar de Sousa
Assinatura

Unaí-MG



PLANILHA DE ORÇAMENTO

PO Setor



A/L - Jacqueline

Favor verificar os dados para que possamos fazer a licitação, tais como:

- Vazão
- Localização - Coordenadas
- Se possui caixa, tem que ter projeto
- Falar clara aática do meio Ambiente e respeito da licença Ambiental e outros dados que se fizerem necessários.

Uvar, 16/10/18


Ana Mar Manica
Presidente da Comissão
de Licitação



POÇOS EMENDAS IMPOSITIVAS

POÇO P.A TABOCAS

LOCAL A SER PERFURADO: SEDE DA ASSOCIAÇÃO DO P.A TABOCAS, COORD: 16° 17' 7,61"- 46° 59' 33,67"

DISTÂNCIA DO CENTRO DE UNAÍ= 15 KM

COM TESTE DE VAZÃO MINIMA DE 6.000 LITROS / HORA

A SEMANDO

Sra. Lábia Regina

Encaminho para parecer da
resposta de Licença Ambiental e demais
dados que se fizerem necessário para
a execução da presente emenda.

Unaí, 25 de outubro de 2013

Luiz Xavier
Ass. de Agricultura
e Desenvolvimento Rural
106703



Prefeitura Municipal de Unaí – MG
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Ofício nº 042/2018 SEMAMD/PMU-MG

Unaí, 30 de outubro de 2018.

Secretaria Municipal de Agricultura

Jaqueleine Luiz Xavier

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao questionamento presente no Processo 09629/2018 referente à licença ambiental de poço tubular na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, informo que em conversa por telefone com representante da empresa Brasil Verde Poços Artesianos (Alessandro) e da empresa Buritis Poços (Wendel), disseram que o orçamento apresentado já inclui todo processo de regularização do poço, desde a obtenção da autorização de perfuração e da outorga do poço, sendo responsabilidade única e exclusiva da empresa a obtenção da licença ambiental.

É o que se tem a informar.

Atenciosamente,

Cátia Regina de Freitas Rocha
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Cátia Regina de Freitas Rocha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMAMO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM



**ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE
DIREITO DE USO DA ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	<u>43</u>
2. OBJETIVO	<u>54</u>
3. OUTORGA	<u>54</u>
4. COMO SOLICITAR A OUTORGA	<u>65</u>
4.1 Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga.....	<u>76</u>
4.2 Usos de recursos hídricos que independem de outorga.....	<u>98</u>
4.3 Documentação necessária para pedidos de outorga.....	<u>1211</u>
5. CUSTOS DE OUTORGA	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
5.1 Valores de custos de análise e publicações por modo de uso de recurso hídrico <u>Erro!</u> <u>Indicador não definido.</u> <u>16</u>	
5.2 Uso Coletivo – Processo único de outorga.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
6. FLUXO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE OUTORGA	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
4.1 Fluxograma de Processos de Outorga.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
4.2. Fluxograma de Autorização de Perfuração	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
4.3. Fluxograma de Informações Complementares	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
4.4. Fluxograma de Retificação de Portaria	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
4.5. Fluxograma de Ofícios Diversos.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
4.5. Fluxograma de Ofícios Diversos.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>
7. ORIENTAÇÃO PARA OS TERMOS DE REFERENCIA DO OUTORGA	<u>1716</u>
8. ANEXOS	<u>Erro! Indicador não definido.</u> <u>16</u>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM





1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar os solicitantes de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, quando se tratarem de corpos d'água de domínio do Estado.

A outorga deve ser solicitada antes da implantação de qualquer intervenção que venha alterar o regime, a quantidade e a qualidade de um corpo de água. No caso do recurso hídrico já estiver sendo usado, o processo de solicitação de outorga para regularização da intervenção é o mesmo, no entanto, o usuário está sujeito às sanções previstas em lei pelo fato de estar utilizando os recursos hídricos sem a respectiva outorga.

O IGAM integra, no âmbito do Estado e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISAM, criado pela Lei Federal nº 6.938/81 e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Federal nº 9.433/97, conforme estabelece a Lei nº 12.584/97.

A base legal que regulamenta os processos de outorga são:

- Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 – que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH, responsável pela coordenação da gestão integrada e descentralizada das águas. O SEGRH é composto pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, pelo IGAM, pelos comitês de bacias hidrográficas, órgãos e entidades dos poderes estaduais e municipais com competências relacionadas aos recursos hídricos e pelas agências das bacias hidrográficas;
- Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº 41.578/01 que regulamenta a Lei nº 13.199/99;
- Deliberação Normativa 09, de 16 de junho de 2004 – que define os usos insignificantes para os corpos de água no domínio do Estado de Minas Gerais;



-
- Deliberação Normativa 07, de 04 de novembro de 2002 que classifica os empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor;
 - Portaria nº 010/98 que apresenta a classificação das outorgas.

Quando se tratarem de corpos de água de domínio da União às outorgas são emitidas pela Agência Nacional de Águas – ANA (Lei 9.984/2000).

2. OBJETIVO

O Termo de Referência tem como objetivo principal fornecer ao empreendedor subsídios para elaboração de processos de outorga, orientando quanto à documentação que deverá ser apresentada para a realização da análise jurídica e técnica.

3. OUTORGA

É o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Através da outorga, o IGAM executa a gestão quantitativa e qualitativa do uso da água, emitindo autorização para captações e lançamentos, bem como para quaisquer intervenções nos rios, ribeirões e córregos de Minas Gerais.

A outorga não dá ao usuário a propriedade de água ou sua alienação, mas o simples direito de seu uso. Portanto, a outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez ou de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga previstos nas regulamentações, ou por necessidade premente de se atenderem os usos prioritários e de interesse coletivo.

Em Minas Gerais, os usuários de recursos hídricos, de qualquer setor, devem solicitar ao IGAM a outorga de águas de domínio do Estado. Para o uso de águas de rios de domínio da União, a concessão deve ser solicitada à Agência Nacional de Águas (ANA).



São de domínio estadual as águas subterrâneas e as águas superficiais dos cursos de água que escoam desde sua nascente até a foz passando apenas por um Estado. São de domínio da União as águas dos rios e lagos que banham mais de um estado, fazem limite entre estados ou entre o território do Brasil e o de um país vizinho.

4. COMO SOLICITAR A OUTORGA

A outorga deve ser solicitada antes da implantação de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água. Quando já estiver ocorrendo o uso do recurso hídrico, o processo de solicitação de outorga para regularização da intervenção é o mesmo, sem o qual, o usuário estará sujeito às sanções previstas em lei pelo fato de estar utilizando os recursos hídricos sem a respectiva outorga.

A outorga para uso de recursos hídricos deve ser solicitada junto ao IGAM, quando se tratarem de corpos de água de domínio do Estado, e junto à Agência Nacional de Águas - ANA, quando se tratarem de corpos de água de domínio da União.

No ano de 2003, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD estabeleceu a integração dos processos de licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos e autorização para exploração florestal, por meio da Resolução SEMAD nº 146, de 05 de junho de 2003 (substituída pela Resolução SEMAD nº390, de 11 de agosto de 2005). Desta forma, as licenças e autorizações citadas são tratadas em um processo único pelos três órgãos ambientais: Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Instituto Estadual de Florestas - IEF e IGAM.

Em março de 2004 foi criado o Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIAM, que é o sistema responsável pelo gerenciamento dos processos integrados em suas diversas etapas: formalização, análise, julgamento e publicação. O início do processo se dá por meio do preenchimento do Formulário para Caracterização do Empreendimento - FCE, onde o usuário identifica e caracteriza o empreendimento e informa os dados referentes ao licenciamento, a outorga e a autorização para supressão de vegetação. Quanto ao uso de recursos hídricos o usuário informa se as intervenções já possuem outorga ou processo em análise e os respectivos números de Portaria e processo de outorga. Caso contrário, o usuário deve informar quais e



quantas são os tipos de intervenções existentes ou projetadas para o empreendimento em questão, indicando inclusive se tais usos são considerados insignificantes pela DN nº 09/04.

4.1 Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga

São passíveis de outorga todos os usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um curso de água, excetuando-se as captações, lançamentos e acumulações considerados insignificantes.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos não é definitiva, sendo concedida por um prazo limitado, sendo que a lei já estipulou a sua validade máxima em 35 (trinta e cinco) anos, entretanto o IGAM estabeleceu 05 (cinco) anos para a modalidade de autorização e 20 (vinte) anos para a modalidade de concessão, ainda que possa haver renovação, como também a sua suspensão ou seu cancelamento, conforme regulamento.

As outorgas são *controladas* pelo poder público e são dependentes das condições de utilização (quantidade e local de captação ou intervenção), possibilitando o controle dos respectivos usos (finalidade). Nesses casos, a transferência do ato de outorga a terceiros deverá conservar as mesmas características e condições da outorga original total ou parcialmente, quando aprovada pela autoridade outorgante e será objeto de novo ato administrativo indicando o titular ou titulares.

Para a outorga controlada pelo poder público podem-se diferenciar dois tipos de controle usualmente adotados (CONEJO, 1993):

- *controle no uso* (relativo ao usuário), que estabelece restrições e padrões na captação ou no lançamento de efluentes, de caráter pontual, preestabelecidos, refere-se à quantidade de água retirada ou consumida (vazões e volumes), à carga poluidora a ser lançada (concentrações e vazões) e aos usos especiais;
- *controle por objetivos* (refere-se ao meio fornecedor de água ou receptor de efluentes), que estabelece restrições de caráter global ou regional, baseando-se em: metas de quantidade ou qualidade ambiental (vazões residuais mínimas a jusante e de acordo com enquadramento de rios), metas que compatibilizem o desenvolvimento regional com as condições ambientais desejáveis e em prioridade de usos.



Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os seguintes usos de recursos hídricos, de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 13.199/99:

"I - as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água".

Para a operacionalização da análise dos requerimentos e emissão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos, no Estado de Minas Gerais, o IGAM publicou a Portaria IGAM nº10, de 30 de dezembro de 1998, que dá nova redação à Portaria IGAM nº 30/93 – que regulamenta o processo de outorga de direito de uso das águas de domínio do Estado de Minas Gerais.

A Portaria nº10/98 resolve no art.2º *"classificar as modalidades dos usos ou das obras sujeitas a outorga de direito de uso relacionadas aos recursos hídricos de domínio do Estado, que devam ser objeto de outorga pelo IGAM"*.

De acordo com o Anexo II da Portaria nº10/98, são as seguintes modalidades de uso ou das obras sujeitos a outorga:

- Captação ou derivação de água em um corpo de água
- Exploração de água subterrânea
- Perfuração de poços tubulares
- Construção de barramentos ou açudes
- Construção de diques ou desvios em corpos de água
- Construção de estruturas de lançamento de efluentes em corpos de água
- Construção de estruturas de recreação às margens



- Construção de estruturas de transposição de níveis
- Construção de travessias rodo-ferroviárias
- Dragagem, desassoreamento e limpeza de corpos de água
- Garantia de tirantes mínimos para navegação hidroviária
- Lançamento de efluentes em corpos de água
- Retificação, canalização ou obras de drenagem
- Transposição de bacias
- Levantamentos, pesquisas e monitoramento
- Outras modificações do curso, leito ou margens dos corpos de água

De acordo com procedimentos usualmente utilizados pela Gerência de Apoio à Regularização Ambiental - GEARA do IGAM, responsável pela operacionalização dos conceitos vigentes sobre a abrangência do instrumento de outorga e que subsidiam as análises técnicas e administrativas dos pedidos de outorga realizados nas SUPRAMs, são os seguintes usos de recursos hídricos sujeitos a outorga:

- Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc.);
- Captação em barramento em curso de água;
- Barramento em curso de água, sem captação;
- Perfuração de poço tubular;
- Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente;
- Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração;
- Desvio parcial ou total de curso de água;
- Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água;
- Canalização e/ou retificação de curso de água;
- Travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros);
- Estrutura de transposição de nível (eclusa);
- Lançamento de efluente em corpo de água;
- Aproveitamento de potencial hidrelétrico;
- Outros usos que alterem a qualidade, a quantidade ou o regime de um corpo de água.

4.2 Usos de recursos hídricos que independem de outorga



A Lei nº 13.199/99 estabelece que independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

Ao isentar de outorga as retiradas ou lançamento de pequenas vazões e as pequenas acumulações de água consideradas insignificantes, o legislador busca não dificultar, através de procedimentos administrativos, o atendimento a pequenas demandas de água que não alterem as características dos corpos de água. A não obrigatoriedade da expedição da outorga não desobriga o Poder Público de inspecionar e fiscalizar tais usos, sendo os mesmos passíveis de cadastramento.

A Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, define os usos considerados como insignificantes para os corpos de água de domínio do Estado de Minas Gerais, que são dispensados de outorga, mas não de cadastro pelo IGAM. Tendo em vista a significativa variação da oferta hídrica entre as diferentes regiões do Estado, principalmente quando consideradas as águas superficiais e a sua menor disponibilidade nas regiões norte, noroeste e nordeste, os usos insignificantes para águas superficiais apresentam valores distintos conforme a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH em que elas ocorrem.

De acordo com o art.1º da DN CERH-MG nº 09/2004, as captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 litro/segundo são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPRGH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais; para as UPGRH - SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, são consideradas como usos insignificantes a vazão máxima de 0,5 litro/segundo para as captações e derivações de águas superficiais.

De acordo com o art.2º da DN CERH-MG nº 09/2004, as acumulações de águas superficiais com volume máximo de até 5.000 m³ também são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPRGH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais; para as UPGRH - SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, o volume máximo a ser considerado como uso insignificante para as acumulações superficiais é de até 3.000 m³.



No art.3º da DN CERH-MG nº 09/2004, está estabelecido que as captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, com volume menor ou igual a 10 m³/dia, serão consideradas como usos insignificantes para todas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

No art. 1º da DN CERH-MG nº 33, de 20 de novembro de 2009, está estabelecido que as captações de águas subterrâneas em poços tubulares, em área rural, menores ou iguais a 14.000 litros/dia, por propriedade, serão considerados como usos insignificantes nos municípios localizados nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1 e MU1, ou nas bacias dos rios do Jucuruçu e Itanhém.

O parágrafo único deste artigo da DN CERH-MG nº 33/2009 esclarece que o limite estabelecido refere-se exclusivamente às finalidade de uso de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação.

As Deliberações Normativas do CERH-MG que definem os usos de recursos hídricos considerados como insignificantes e, portanto, que independem de outorga pelo poder público, são publicadas tendo em vista as competências que são atribuídas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo inciso VI do art. 41 da Lei nº 13.199/99, ou seja, “estabelecer os critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos”.

O art. 36 do Decreto nº 41.578/2001 estabelece que “a dispensa de outorga de uso para as acumulações, derivações ou captações e os lançamentos considerados insignificantes e para satisfação da necessidades de pequenos núcleos populacionais, respeitará os critérios e demais parâmetros normativos fixados pelos comitês de bacia hidrográfica, compatibilizados com as definições de vazão remanescente e vazão de referência definidas nos respectivos Planos Diretores.

O parágrafo único deste artigo estabelece: “os usos e lançamentos a que se refere este artigo deverão ser informados ao IGAM para fins de cadastro e atualização do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.”

Os comitês de bacia hidrográfica deverão em suas respectivas regiões de abrangência, fixar expressões próprias para os usos insignificantes dos recursos hídricos. Tais valores, devidamente fundamentados e referenciados nos Planos Diretores, deverão ser informados ao IGAM para compatibilização com as vazões de referência, usualmente utilizadas para a



concessão de outorgas, após a deliberação e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

4.3 Documentação necessária para pedidos de outorga

O passo inicial para a solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos é o preenchimento do Formulário para Caracterização do Empreendimento (FCE). Este formulário se encontra disponível do site do IGAM, do IEF, da FEAM e nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs).

São necessários os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em processos de Regularização Ambiental, para os seguintes usos e/ou finalidades:

- abastecimento público de água;
- consumo humano;
- perfuração de poço tubular para finalidades diversas;
- sistemas de lava jatos;
- paisagismos;
- irrigação de culturas;
- dessedentação de animais;
- aquicultura/ piscicultura;
- sistemas de suprimento de água em assentamentos da reforma agrária;
- barragens com a formação de reservatórios com as finalidades de irrigação, abastecimento público, perenização de cursos de água, acúmulo de água para dessedentação de animais, para geração de energia, etc.;
- beneficiamento de produtos agrícola.
- Indústrias / mineração;

O FCE é um documento que possibilita solicitações integradas, pois contempla pedido de Licença Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e



Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (que substituiu a antiga Autorização para Exploração Florestal - APEF).

Após o recebimento do FCE pelo Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIAM é gerado e enviado ao usuário o Formulário de Orientação Básico - FOB (antigo FOBI), que informa ao usuário os documentos e estudos técnicos a serem apresentados para a formalização do processo integrado para obtenção das respectivas autorizações administrativas.

Como segundo passo para a obtenção da outorga de direito de recursos hídricos, é necessário o preenchimento de requerimento juntamente com a documentação solicitada, encaminhar tais documentos à SUPRAM mais próxima e aguardar a análise do requerimento.

Para análise do processo de outorga, são necessários documentos e informações que permitam a avaliação técnica do pleito que poderá ser deferido, em função da disponibilidade hídrica e de outros fatores analisados no contexto da bacia hidrográfica, de acordo critérios previamente estabelecidos.

A seguir são relacionados os documentos a serem anexados para análise do processo de outorga,

- Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração, conforme modelo fornecido pelo IGAM (<http://www.igam.gov.br>);
- Formulários técnicos fornecidos pelo IGAM, devidamente preenchidos (<http://www.igam.gov.br>);
- **Relatório técnico modelo fornecido pelo IGAM;**
- Comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações;
- Cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física);
- Cópia do CNPJ do requerente (pessoa jurídica);
- Cópia do contrato ou estatuto social do requerente (pessoa jurídica);



- Cópia do termo de posse do representante legal do requerente, se houver (pessoa jurídica);
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);
- Cópia do registro do imóvel onde será efetuada a intervenção, com atualização máxima de 60 dias;
- Carta de Anuênciam do Proprietário do Imóvel, autenticada em cartório, caso o proprietário não seja o requerente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga, recolhida na jurisdição do CREA-MG;
- Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de hidrelétrica ou de termelétrica;
- Documento emitido pelo Comitê de Bacias contendo as prioridades de uso, caso existente.

O Relatório Técnico que compõe todos os processos de outorga, à exceção dos pedidos de licença de perfuração de poço tubular e os de cadastro de uso insignificante, deve ser assinado por profissionais devidamente habilitados:

- Outorga para uso de água superficial: profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço manual (cisterna): profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço tubular: Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas registrado no CREA.

O Relatório Técnico a ser preparado pelo requerente deve conter no mínimo as informações exigidas nas instruções para a elaboração de processo de outorga, para cada tipo de captação ou intervenção e que estão disponíveis no site do IGAM.



As principais informações que devem constar do Relatório Técnico são as seguintes:

- Características do empreendimento;
- Coordenadas do ponto da intervenção no corpo de água, obtidas preferencialmente por GPS;
- Determinação da área de drenagem e da vazão $Q_{7,10}$ no ponto de captação;
- Características da estrutura de captação (recalque ou gravidade).
- Estimativa da vazão necessária ao empreendimento, de acordo com sua finalidade;

No caso da construção de barragem para formação de reservatório de água, são necessárias as seguintes informações adicionais:

- Justificativa da vazão requerida frente às necessidades do empreendimento. No caso de irrigação, apresentar projeto básico de irrigação contendo pelo menos: área irrigada e lâmina bruta diárias, turno de rega, manejo de setores irrigados e vazão necessária ao projeto;
- Balanço do uso da água no empreendimento (vazões utilizadas para cada finalidade de uso especificando suas fontes de abastecimento);
- Cálculo e a justificativa da vazão a ser perenizada ou regularizada, se for o caso;
- Dimensionamento hidráulico da descarga de fundo considerando a vazão mínima residual, informando a lâmina de água mínima a ser mantida no reservatório para garantia dessa vazão;
- Dimensionamento hidráulico do vertedouro de emergência considerando a cheia máxima de projeto;
- Informação sobre a existência de outros usos no barramento (lazer, piscicultura, etc.), inclusive aqueles realizados por terceiros, apresentando considerações sobre a operação do reservatório e sua relação com esses múltiplos usos.



- Simulação hidrológica de operação diária do reservatório para um período crítico de pelo menos 1 (um) ano, obtido a partir de uma série de dados de pelo menos 10 (dez) anos, considerando os usuários de água a montante e a jusante do mesmo quando for o caso;

No caso outras intervenções que alterem a quantidade, qualidade e regime dos cursos de água são necessárias as seguintes informações adicionais:

- Informações referentes ao curso de água no trecho da intervenção, incluindo as características físicas e geométricas do mesmo;
- Características da estrutura referente ao uso;
- Coordenadas dos pontos de início e fim da obra ou desvio, obtidas preferencialmente por GPS;
- Estudos hidrológicos utilizado para a definição das vazões de projeto, com seus respectivos períodos de recorrência;
- Estudos complementares necessários a cada tipo de intervenção, conforme orientações dos Termos de Referência disponíveis no site do IGAM;

Para as captações de água subterrâneas são necessárias as seguintes informações:

- Preenchimento do formulário técnico referente a poço tubular (quantidade de poços, coordenadas, empresa perfuradora, empresa que realizou teste de bombeamento, etc.);
- Relatório técnico que deverá apresentar as informações mínimas solicitadas nas instruções para a elaboração de processo de outorga referente ao código 08 – poço tubular.
- Apresentação de croquis de localização;
- Perfil construtivo e litológico do poço, teste de bombeamento, tempo de captação, sistema de reservação, balanço hídrico, todas as fontes de abastecimento, equipamento instalado, altura de recalque, altura de sucção etc.;



-
- Se houver outros poços tubulares até um raio de 200 metros, deverá ser apresentado o teste de interferência (de 24 horas) entre eles. O teste deve ser executado em forma de rodízio entre todos os poços, ou seja, enquanto um é bombeado o(s) outro(s) serão observados, as leituras com as medidas de nível estático (NE), nível dinâmico (ND) e horários deverão ser anotadas em forma de planilhas. Em caso de interferência o processo poderá ser liberado condicionando os poços a horário de funcionamento;

5. TERMOS DE REFERENCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE OUTORGA

Os termos de referencia estão disponíveis no documento Termos de Referência para Elaboração de Relatório Técnico de Outorga, disponível no mesmo endereço deste documento. Para maiores informações acesse: <http://www.meioambiente.mg.gov.br>.

TAXAS TABELADAS PARA OS PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (R\$)				
TAXA RELATIVOS AOS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS				
VALOR DA UFEMG =	3,2514	ANO		2018
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (R\$)				
MODALIDADE	Código de Uso - SIAM	Modo de Uso - SIAM		REAIS
APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRELÉTRICO	20	Aproveitamento de potencial hidrelétrico		R\$ 8.782,03
AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR	7	Autorização para perfuração de poço tubular		R\$ 120,30
BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO	5	Barramento em curso de água, sem captação		R\$ 1.479,39
BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO	6	Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão		R\$ 1.479,39
CANALIZAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA	15	Canalização e/ou retificação de curso de água		R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)	11	Captação de água em surgência (nascente)		R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE PESQUISA HIDROGEOLÓGICA	23	Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica		R\$ 8.782,03
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE ÁGUA EM MINERAÇÃO	10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração		R\$ 11.077,52
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO MANUAL (CISTERNA)	9	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)		R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE	8	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente		R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁXIMA INUNDADA MAIOR QUE 5,00 HECTARES)	4	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada maior 5,00 HA)		R\$ 4.360,13



CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁXIMA INUNDADA MENOR OU IGUAL A 5,00 HECTARES)	3	CaptAÇÃO em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada menor ou igual 5,00 HA)	R\$ 2.558,85
CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO	2	CaptAÇÃO em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	R\$ 1.479,39
CAPTAÇÃO EM CORPOS DE ÁGUA (RÍOS, LAGOAS NATURAIS E ASSEMELHADOS)	1	CaptAÇÃO em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)	R\$ 1.118,48
DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA	12	Dessvio parcial ou total de curso de água	R\$ 1.118,48
DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL	14	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral	R\$ 1.118,48
DRAGAGEM EM CAVA ALUVIONAR PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL	26	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	R\$ 1.352,58
DRAGAGEM, LIMPEZA OU DESASSOREAMENTO DE CURSO DE ÁGUA	13	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água	R\$ 1.118,48
ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL (ECLUSAS)	17	Estrutura de transposição de nível (Eclusa)	R\$ 1.118,48
LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPO DE ÁGUA	18	Lançamento de efluente em corpo de água	R\$ 3.436,73
REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE OBRAS CIVIS	24	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis	R\$ 1.290,81
TRAVESSIA RODOFERROVIÁRIA (PONTES E BUEIROS)	16	Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros)	R\$ 1.118,48
USO COLETIVO - PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA (POR NÚMERO DE BENEFICIADOS):			
de 3 a 5	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 5.611,92
de 6 a 10	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 6.441,02
de 11 a 15	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 11.227,08
de 16 a 20	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 12.052,94



de 21 a 25	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 16.839,00
de 26 a 30	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 17.668,11
de 31 a 35	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 22.454,17
de 36 a 40	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 23.280,02
de 41 a 45	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 28.066,08
de 46 a 50	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 28.895,19
de 51 a 55	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 29.974,66
de 56 a 60	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 30.709,47
de 61 a 65	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 39.293,17
de 66 a 70	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 40.119,02
de 71 a 75	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 44.905,09
de 76 a 80	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 45.734,19
de 81 a 85	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 50.520,25
de 86 a 90	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 51.346,11
de 91 a 95	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 56.132,17
ACIMA de 95	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 57.029,56



VISTORIA TÉCNICA NOS PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	-	-	0,5 Ufemg por km rodado + 32 Ufemgs por hora técnica
PROCESSO DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS:			
RETIFICAÇÃO OU REANÁLISE DAS INFORMAÇÕES			
RETIFICAÇÃO	30	Retificação	R\$ 965,67
ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	-	-	R\$ 399,92
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO	-	-	R\$ 399,92
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	-	-	R\$ 81,29
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONSTRUTORAS E/OU PERFURADORAS DE POÇOS TUBULARES:			
MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)	-	-	R\$ 150,60
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	-	-	R\$ 306,77
EMPRESA DE GRANDE PORTE	-	-	R\$ 567,11

Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Conforme Resolução Nº 5.073, de 29 de dezembro de 2017, o valor da UFEMG para o exercício de 2018 será de R\$ 3,2514 (três reais, dois mil quinhentos e quatorze décimos de milésimos).





INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), quadra 05, lote 1, via 60-A, , Brasília/DF, CEP 70710-650
- <http://www.incra.gov.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 54700.000678/2005-47

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-SR(28)DFE, nomeado pela Portaria/INCRA/P/Nº 397/2018, datada em 16/03/2018, publicado DOU – 20/03/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 115 e 119 do Regimento interno desta Autarquia Agrária, aprovado pela Portaria/INCRA/P/N.º 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 13/03/2018; e

Considerando as dificuldades pelas quais passa a comunidade de famílias de trabalhadores rurais moradores da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de água para suprir suas necessidades mais prementes;

Considerando que existe emenda impositiva já aprovada na Câmara de Vereadores do Município de Unaí/MG para perfuração de poço artesiano que irá beneficiar a comunidade com água de qualidade;

DECLARA que o INCRA realizou vistoria e avaliação do imóvel rural "Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras" visando a desapropriação para destinação ao Programa de Reforma Agrária Federal, cujo processo encontra-se em fase de conclusão de relatório, com seu trâmite regular.



Documento assinado eletronicamente por **Edileuza Silva Neiva, Superintendente Substituto**, em 04/12/2018, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2325032** e o código CRC **62CC5E96**.



* Local onde será perfurado
o Boco Artesiano e / coordenadas
matrícula, escritura e roque.

* Famílias a serem atendidas.
+/- 20 famílias

* Carta de autorização do
proprietário do imóvel p/ a
Associação

* Ficha de imóveis no

nº 1000 para

2

para

Documento

informando que
desperam com distin-
ção de que, muito
etc. para a com-
da Associação



Prefeitura Municipal de Unaí - MG
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°
09617/2018

Abertura:
30/05/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 19783570000123 RG:

Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-000, UNAI - MG

Telefone: 6761477

E-mail:

Objeto: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

OFÍCIO N° 1051552 - REF A INDICAÇÕES DE REMANEJAMENTOS DE EMENDAS - OBJETO DO GASTO -
REF A DESPESA COM PERPURAÇÃO DE PDQ ARTESENAL DESTINADO A COMUNIDADE DO ENGENHO

MARCELO BRUNO FARIAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Sogov	30-05-18	13	
02 SEFAP	04.06.18	14	
03 CITP	28.6.2018	15	
04 Setiagro	16/10/18	16	
05 SEMA/MD	25/10/18	17	
06 Exercício: 2018		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Ofício n.º 105/GSC

Unaí (MG), 29 de maio de 2018.

Senhor Prefeito,

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, encaminho a Indicação n.º 1 do Remanejamento das Emendas n.ºs 83, 84, 87 e 90 à Lei Orçamentária de 2018, decorrentes dos impedimentos técnicos verificados por esse Poder na execução das aludidas emendas, conforme as respectivas Mensagens Executivas de n.ºs 60, 18, 72 e 90/2018, aprovadas pelo Plenário desta Casa no dia 28 de maio do corrente.

Destaco que a referida indicação alterou tanto as programações de gasto quanto a forma de execução das emendas.

Assim sendo, necessário se faz encaminhamento de projeto de lei por esse Poder acerca da reprogramação de dotações, bem como de alteração da Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -, e dá outras providências”, com a finalidade de suprimir do plano de distribuição de recursos as entidades anteriormente beneficiadas pelas emendas em referência.

Atenciosamente,

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

INDICAÇÃO N.^o / DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.^o 83, 84, 87 E 90 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 (LEI N.^o 3.130, DE 21/12/2017), RELACIONADA À MENSAGEM N.^o 60, 18, 72 E 90/2018

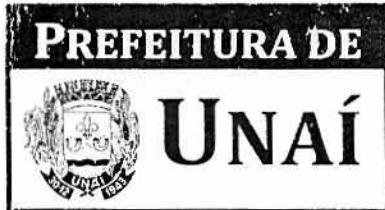
Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	544	2502	2134	4.4.90.51.00	41.000,00	778
	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
CANCELAMENTO COMPENSATÓRIO	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	15.000,00	1237
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	15.000,00	1237
	02	11	01	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	4.000,00	1236
	02	11	01	27	813	2750	00180	4.4.50.42.00	7.000,00	1254
Objeto do Gasto	Despesa com perfuração de poço artesiano, instalação de bomba, caixa d'água e encanamento destinado à Comunidade do Engenho (Chapada do Catingueiro).								41.000,00	-
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos das Emendas n. ^o s 83, 84, 87 e 90 à Lei Orçamentária de 2018 (Lei n. ^o 3.130, de 21/12/2017), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos das Mensagens n. ^o 60, 18, 72 e 90/2018, respectivamente. Neste caso será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo remanejando dotações, bem como alterando a Lei n. ^o 3.128, de 11/12/2017, visto a supressão de entidades beneficiadas por esta Lei.									

Unaí (MG), 22 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
AUTENTICAÇÃO
Confere com Original
Maria da Conceição Cachão
Câmara Municipal
Protocolo



VEREADOR VALDIR PORTO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
(SEFAP)
*
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)



Comunicação Interna n.º 226/2018/Sead-Sefap
Natureza Especial | Circular

Unaí, 28 de junho de 2018.

Senhora Controladora:

Informo que os dados referentes às alterações orçamentárias pleiteadas pelo Poder Legislativo já foram extraídos dos autos do presente processo e que a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) providenciará, dentro do prazo previsto em lei, a elaboração e envio dos Projetos de Lei que tratam especificamente da reprogramação orçamentária à Câmara Municipal de Unaí.

Tendo em vista que **o ajuste do orçamento não representa óbice à execução das emendas impositivas**, e considerando a determinação do Secretário Municipal de Governo, senhor Waldir Wilson Novais Pinto Filho, a presente documentação está sendo encaminhada à Controladoria Interna e de Transparência Pública (CITP) para conhecimento e registro, bem como para a posterior distribuição entre as secretarias municipais.

Por fim, ressalto que, em algum momento, a atualização do **Plano de Distribuição Prévias de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições (PDPASC)** de 2018 deverá ser solicitada ao setor competente. Nesse caso, resta saber, todavia, se a alteração do referido documento através de Projeto de Lei é mais plausível antes ou após a verificação de viabilidade de repasse dos recursos ao setor privado.

Atenciosamente,


DANILo BNOS CRISPIM.
Economista
Corecon MG 6715
Matrícula 10.007-8

À Senhora
Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública
Controladoria Interna e de Transparência Pública (CITP)
Secretaria Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 09617/2018 de 30 de maio de 2018

ASSUNTO: Emendas Parlamentares - Remanejamento – **EXECUÇÃO DIRETA**

OBJETO: Perfuração de poço artesiano, instalação de bomba, caixa d'água e encanamento

Beneficiário(a): Associação da Comunidade do Engenho (Chapada do Catingueiro)

Trata-se de **Remanejamento de EMENDA PARLAMENTAR à Lei Orçamentária Anual - LOA 2018** constantes da Lei Municipal nº 3.130, de 21 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017, e em conformidade com os termos do parágrafo 7º do artigo 215-A da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992.

Em relação à existência de crédito orçamentário para a execução do objeto acima identificado, foi informado as fls 04 que a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) providenciará “a elaboração e envio dos Projetos de Lei que tratam especificamente da reprogramação orçamentária à Câmara Municipal de Unaí”.

Dessa forma, encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais - SEAGRI**, responsável pela **EXECUÇÃO DO OBJETO**, para análise, acompanhamento e demais providências, incluindo a fiscalização da execução do objeto.

Unaí/MG., 10 de setembro de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



Prefeitura Municipal de Unai
Estado de Minas Gerais
Valor Estimado da Solicitação



Solicitação de Número: 4479

DATA: 1 out 2018

SOLICITANTE: 106703 -JAQUELINE LUIZ XAVIER

DESTINO: SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA , LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO E, TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO SENDO: BOMBA MONOFASICA DE 220V DE 5,0 CV, PAINEL DE CONTROLE, TUBULAÇÃO EDUTORA, CABO ELETRICA, TAMPA DO POÇO E COMPONENTES HIDRAULICOS DIVERSOS COM BOIA ELETRICA NA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO ENGENHO (CHAPADA DO CATINGUEIRO) DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR PORTO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

08 NOV 2018

Dotação:	778 - 02.09.02.20.544.2502.2134.4.4.90.51.00	Despesa Orçamentária adequada com a LOA, Sead/ Sefap	DANILÓ BORGES CRISPIM ECONOMISTA CORECON-MG 6715 CNPEF 373			
Proj/Aliv:	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO					
Elemento:	OBRAS E INSTALAÇÕES					
Fonte Recurso:	124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social					
Cód Aplicação:	<i>Altura para fonte não entrar de minas de 05.10.6</i>					
ORÇADO	SUPLEMENTADO	RESERVADO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	SALDO
3.062.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.062.000,00

SERVIÇOS

Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA , LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO E, TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO SENDO: BOMBA MONOFASICA DE 220V DE 5,0 CV, PAINEL DE CONTROLE, TUBULAÇÃO EDUTORA, CABO ELETRICA, TAMPA DO POÇO E COMPONENTES HIDRAULICOS DIVERSOS COM BOIA ELETRICA NA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO ENGENHO (CHAPADA DO CATINGUEIRO) DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR PORTO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.		UN	0	35746,52	1	35746,52

Total da Solicitação:

35.746,52

José Leomar Pereira dos Santos
Secretário de Agricultura

Assinatura do Responsável



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO SENDO: BOMBA MONOFASICA DE 220V DE 5,0 CV, PAINEL DE CONTROLE, TUBULAÇÃO EDUTORA, CABO ELETRICA, TAMPA DO POÇO E COMPONENTES HIDRAULICOS DIVERSOS COM BOIA ELETRICA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessário execução da indicação 1 de remanejamento da Emenda Parlamentar nº 83, 84 ,87 e 90 à Lei orçamentária anual de 2018 que tem por objeto a perfuração de poço artesiano, instalação de bomba, caixa dágua e encanamento na Associação da Comunidade do Engenho (Chapada do Catingueiro) de autoria do Vereador Valdir Porto.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de serviço de perfuração de poço tubular profundo com licença de perfuração, solicitação de outorga e teste de vazão 24 horas; laje de proteção revestimento 165mm em aço carbonado; cimentação do espaço anelar com cimento e areia; equipamento de bombeamento completo sendo: bomba monofásica de 220V de 5,0 CV; painel de controle; tubulação edutora 1 1/2" de 6 metros; cabo elétrico; corda elétrica; tampa do poço; hidrômetro; horímetro; caixa d'agua polietileno de 15.000 litros; e componentes hidráulicos diversos para a instalação e com bóia elétrica; realização de relatório técnico final. Poço a ser perfurado na Comunidade do Engenho (Chapada do Catingueiro).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a aquisição, informamos que há dotação orçamentária específica com saldo suficiente para a aquisição dos materiais mencionados. Fonte 124, PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ficha 778, cujo saldo nesta data é R\$ 3.062.000,00.

ESTIMATIVA DE PREÇO

O item ora solicitado deverá contemplar a descrição abaixo e o seu valor serve de referência ao bem proposto para aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais



01	SOLICITAÇÃO DE OUTORGA Conforme especificação anexa a este Termo de Referência.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	LICENÇA DE PERFURAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	TESTE DE VAZÃO 24 HORAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	PERFURAÇÃO 100 MTS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
05	REVESTIMENTO 165 MM AÇO CARBONO 50 MTS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
06	BOMBA MONOFASICA 220V COM PAINEL DE CONTROLE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
07	CAIXA D'AGUA POLIETILENO 15.000 LITROS	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
08	TUBO EDUTOR 1 ½" DE 6 METROS – 15 BR	R\$ 65,00	R\$ 975,00
09	LUVA GALVANIZADA 1 ½" – 15 UND	R\$ 13,91	R\$ 208,65
10	LUVA DE UNIÃO 1 ½"	R\$ 39,50	R\$ 39,50
11	BOIA ELETRICA	R\$ 39,00	R\$ 39,00
12	CURVA 90º	R\$ 58,00	R\$ 58,00
13	CORDA 12 MM - 95 MTS	R\$ 2,80	R\$ 266,00
14	CABO PP 3X10MM – 100 MTS	R\$ 14,22	R\$ 1.422,00
15	CABO PARA BOIA 2X1,5 – 50 MTS	R\$ 1,82	R\$ 91,00
16	CABO PARA ELETRODO 3X2,5MM – 100MTS	R\$ 3,98	R\$ 398,00
17	ELETRODO – 3 PÇ	R\$ 25,99	R\$ 77,97
18	TAMPA DE POÇO	R\$ 80,00	R\$ 80,00
19	HIDROMETRO	R\$ 890,00	R\$ 890,00
20	HORIMETRO	R\$ 169,00	R\$ 169,00
21	KIT DE INTALAÇÃO DIVERSOS (COLA, FITA, ETC.)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
22	CANO DE MONITORAMENTO 25 MM – 10 BR	R\$ 13,90	R\$ 139,00
23	TUBO IRRIGAÇÃO AZUL DE 50 MM – 17 BR	R\$ 21,70	R\$ 368,90
24	CURVA AZUL 50MM 90 – 5 PÇ	R\$ 8,90	R\$ 44,50
25	KILOMETRAGEM PECORRIDA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 35.746,52	

CONDIÇÕES GERAIS

A SEAGRIS reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e caso esteja em desacordo com as especificações e condições expressas neste Termo de Referência, podendo aplicar sanções e penalidades conforme determina a Lei.

Cabe a empresa vencedora entregar o poço artesiano de qualidade e em condições de funcionamento e assegurar ao comprador o direto de fiscalizar, além de fornecer fontes de



PREFEITURA DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais



informações (manuais) quanto ao uso, que forem julgadas necessárias a sua utilização para o melhor uso do poço artesiano.

O prazo para entrega do poço será de no máximo 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho. Na entrega do serviço finalizado deverá apresentar relatório técnico final, documento que comprove o perfeito funcionamento do mesmo.

A inobservância pela vencedora quanto ao prazo ou condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

A aquisição deverá ser por MENOR VALOR – EMPENHO ORDINARIO.


JOSE IOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



Brasil Verde //

POÇOS ARTESIANOS

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA PERFURA TUBULAR PROFUNDO

A/C Mariano (Prefeitura Municipal de Unaí, CNPJ 18.125.161/0001-77). Agradecemos sua atendendo sua solicitação apresentamos um orçamento para prestação de serviço da empr VERDE POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.354.694/0001-9 Rod. MG 188, nº 252, Bairro Amaral, CEP: 38610-000, na Cidade de Unaí, Estado de Minas G representada por seu Sócio / Administrador Alessandro Bernardinelli .

Item	Descrição	Unid	Quant	P.Unit
1.0	<i>Perfuração (Catingueiro Com.Engenho)</i>	mt	100	R\$ 100,00
1.1	<i>Revestimento 165mm aço carbono</i>	mt	50	R\$ 100,00
1.2	<i>Mobilização e desmobilização sonda</i>			
1.3	<i>Relatório técnico final</i>			
<i>SUB: TOTAL (ITENS 1)</i>				R\$
2.0	<i>Licença de perfuração</i>			R\$ 800,00
2.1	<i>Solicitação de Outorga</i>			R\$ 2 800,00
2.2	<i>Teste de vazão 24 horas</i>			R\$ 2 000,00
<i>SUB: TOTAL (ITENS 2)</i>				R\$
<i>Total</i>				R\$

OBS: Valores podem ser alterados conforme a metragem final do poço.

Forma de pagamento: A vista

Validade da proposta: 15 Dias

ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS.

Unaí - MG,

13setembro, 2018

Rod. MG 188 - nº252 - B. Amaral - Unaí/MG
Tel: (38) 3677-1946 _ Fax: (38) 3676-6193 _ Cel: (38)9.9747-7
email: brasilverdepocos@yahoo.com



ÇĀO DE POÇO

a consulta, e
oresa BRASIL
96, situada na
erais, neste ato

Subtotal
R\$ 10 000,00
R\$ 5 000,00
CORTESIA
CORTESIA
<u>15 000,00</u>
R\$ 800,00
R\$ 2 800,00
R\$ 2 000,00
<u>5 600,00</u>
<u>20 600,00</u>



Rod. MG 188 – n° 252 – B. Amaral - 38.610-000 – Unaí – MG
 Fax: (38) 3676-6193 - Tel: (38) 3677-1946 - Cel:(38) 99747-7899
 e-mail: brasilverdepocos@yahoo.com

Cliente: Mariano (Prefeitura Mun. De Unaí, região Catingueiro Com. Engenho)

Prezado Senhor:

Item	Descrição	UN.	Quant.	Unitário	Total
01	Bomba Leão 3,5cv mono 220v com painel CPDM 04	Un.	01	3.600,00	3.600,00
02	Caixa d" água polietileno 15.000l	pç	01	4.980,00	4.980,00
03	Tubo edutor 1 ½" 6 metros	br	15	65,00	975,00
04	Luva galvanizada 1 ½'	un	15	13,91	208,65
05	Luva de união 1 ½'	pç	01	39,50	39,50
06	Boia elétrica	pç	01	39,00	39,00
07	Curva 90°	pç	01	58,00	58,00
08	Corda 12mm	mt	95	2,80	266,00
09	Cabo PP 3X10mm	mt	100	14,22	1.422,00
10	Cabo p/ boia 2x1,5 mm	mt	50	1,82	91,00
11	Cabo p/ eletrodo 3x2,5mm	mt	100	3,98	398,00
12	Eletrodo	pç	03	25,99	77,97
13	Tampa p/ poço	pç	01	80,00	80,00
14	Hidrômetro	pç	01	890,00	890,00
15	Horímetro	pç	01	169,00	169,00
16	Kit Instalação (Cola,fitas, conex.)	pç	01	100,00	100,00
17	Cano monitoramento 25mm	br	10	13,90	139,00
18	Tubo Irrig. Azul de 50mm	br	17	21,70	368,90
19	Curva azul 50mm 90	pç	05	8,90	44,50
20	Montagem e km percorrido	pç	01	1.200,00	1.200,00
Total	Quinze mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos.				15.146,52

Colocamo-nos a vossa disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasil Verde // POÇOS ARTESSIANOS



Rod. MG 188 – n° 252 – B. Amaral - 38.610-000 – Unaí – MG
Fax: (38) 3676-6193 - Tel: (38) 3677-1946 - Cel:(38) 99747-7899
e-mail: brasilverdepocos@yahoo.com



Orçamento para Prefeitura Municipal de Unaí CNPJ:18.125.161/0001-77

01 Poço artesiano 100 mts de perfuração com revestimento e bomba 3.0 cv,tubulação, fiação,01 caixa d'água plástica 15 mil litros e instalação .Documentação completa.

Valor: R\$36.900,00

Nome: Veículos ADM

Nome Fantasia: Buritis Poços

CNPJ: 07.297.530/0001-92

Wendell Aguiar de Sousa

Contato(38)99991-0222 / (38)98821-2222

Rua:Francisco Rodrigues da Silva nº132 Bairro:Cruzeiro

Wendell Aguiar de Sousa

Assinatura

Unaí-MG

PLANILHA DE ORÇAMENTO

Armando de Earias Neri - CREA-MG 078927/B



[Signature]
Attala County Public Works
P.O. Box C100A • 670 Main Street
Kosciusko, MS 39090-0100



Ao Setor

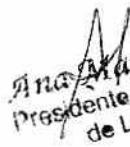
A/C. Jaqueline

Favor verificar os dados para que possamos fazer a licitação. Tais como:

- Vizinhos -

- Localização - Coordenadas
- Se possui caixa tem que ter projeto
- Falar c/a Rádio do Meio Ambiente e respeito da licença ambiental.
de outros dados que se fizerem necessários

Vila, 16/10/18


Ana Mari Manica
Presidente da Comissão
de Licitação



POÇO COMUNITADE CAHADA CATINGUEIRO

LOCAL A SER PERFURADO: ROBERVAL FERNANDES DE SOUZA – VAI FAZER DOAÇÃO
PARA A ASSOCIAÇÃO COORD: 16° 29' 57,20" - 47° 06' 52,80"

DISTANCIA DO CENTRO DE UNAÍ: 61 Km

COM TESTE DE VAZÃO MÍNIMA DE 6.000 LITROS/ HORA

2 SEMANA

Sra. Lábia Regina

Oncaminho para parecer no
respeito de Licença Ambiental e demais
dados que se fizerem necessário
para a execução da presente
amenda.

Unaí, 25 de outubro de 2018

Luiz Xavier
Secretaria Estadual de Agricultura
e Serviços Rurais
Processo 106703



Prefeitura Municipal de Unaí – MG
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Ofício nº 041/2018 SEMAMD/PMU-MG

Unaí, 30 de outubro de 2018.

Secretaria Municipal de Agricultura

Jaqueleine Luiz Xavier

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao questionamento presente no Processo 09617/2018 referente à licença ambiental de poço tubular na Associação da Comunidade do Engenho (Chapada do Catingueiro), informo que em conversa por telefone com representante da empresa Brasil Verde Poços Artesianos (Alessandro) e da empresa Buritis Poços (Wendel), disseram que o orçamento apresentado já inclui todo processo de regularização do poço, desde a obtenção da autorização de perfuração e da outorga do poço, sendo responsabilidade única e exclusiva da empresa a obtenção da licença ambiental.

É o que se tem a informar.

Atenciosamente,

Cátiá Regina de Freitas Rocha
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Ambiental Sustentável

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM



**ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE
DIREITO DE USO DA ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	43
2. OBJETIVO	54
3. OUTORGA	54
4. COMO SOLICITAR A OUTORGA	65
4.1 Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga.....	76
4.2 Usos de recursos hídricos que independem de outorga.....	98
4.3 Documentação necessária para pedidos de outorga.....	<u>1211</u>
5. CUSTOS DE OUTORGA	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
5.1 Valores de custos de análise e publicações por modo de uso de recurso hídrico	<u>Erro!</u>
<u>Indicador não definido.</u>	<u>16</u>
5.2 Uso Coletivo – Processo único de outorga.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
6. FLUXO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE OUTORGA	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
4.1 Fluxograma de Processos de Outorga.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
4.2. Fluxograma de Autorização de Perfuração	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
4.3. Fluxograma de Informações Complementares	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
4.4. Fluxograma de Retificação de Portaria	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
4.5. Fluxograma de Ofícios Diversos.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
4.5. Fluxograma de Ofícios Diversos.....	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16
7. ORIENTAÇÃO PARA OS TERMOS DE REFERENCIA DO OUTORGA	1716
8. ANEXOS	<u>Erro! Indicador não definido.</u> 16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM





1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar os solicitantes de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, quando se tratarem de corpos d'água de domínio do Estado.

A outorga deve ser solicitada antes da implantação de qualquer intervenção que venha alterar o regime, a quantidade e a qualidade de um corpo de água. No caso do recurso hídrico já estiver sendo usado, o processo de solicitação de outorga para regularização da intervenção é o mesmo, no entanto, o usuário está sujeito às sanções previstas em lei pelo fato de estar utilizando os recursos hídricos sem a respectiva outorga.

O IGAM integra, no âmbito do Estado e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISAM, criado pela Lei Federal nº 6.938/81 e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Federal nº 9.433/97, conforme estabelece a Lei nº 12.584/97.

A base legal que regulamenta os processos de outorga são:

- Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 – que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH, responsável pela coordenação da gestão integrada e descentralizada das águas. O SEGRH é composto pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, pelo IGAM, pelos comitês de bacias hidrográficas, órgãos e entidades dos poderes estaduais e municipais com competências relacionadas aos recursos hídricos e pelas agências das bacias hidrográficas;

- Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº 41.578/01 que regulamenta a Lei nº 13.199/99;

- Deliberação Normativa 09, de 16 de junho de 2004 – que define os usos insignificantes para os corpos de água no domínio do Estado de Minas Gerais;



-
- Deliberação Normativa 07, de 04 de novembro de 2002 que classifica os empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor;
 - Portaria nº 010/98 que apresenta a classificação das outorgas.

Quando se tratarem de corpos de água de domínio da União às outorgas são emitidas pela Agência Nacional de Águas – ANA (Lei 9.984/2000).

2. OBJETIVO

O Termo de Referência tem como objetivo principal fornecer ao empreendedor subsídios para elaboração de processos de outorga, orientando quanto à documentação que deverá ser apresentada para a realização da análise jurídica e técnica.

3. OUTORGA

É o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Através da outorga, o IGAM executa a gestão quantitativa e qualitativa do uso da água, emitindo autorização para captações e lançamentos, bem como para quaisquer intervenções nos rios, ribeirões e córregos de Minas Gerais.

A outorga não dá ao usuário a propriedade de água ou sua alienação, mas o simples direito de seu uso. Portanto, a outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez ou de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga previstos nas regulamentações, ou por necessidade premente de se atenderem os usos prioritários e de interesse coletivo.

Em Minas Gerais, os usuários de recursos hídricos, de qualquer setor, devem solicitar ao IGAM a outorga de águas de domínio do Estado. Para o uso de águas de rios de domínio da União, a concessão deve ser solicitada à Agência Nacional de Águas (ANA).



São de domínio estadual as águas subterrâneas e as águas superficiais dos cursos de água que escoam desde sua nascente até a foz passando apenas por um Estado. São de domínio da União as águas dos rios e lagos que banham mais de um estado, fazem limite entre estados ou entre o território do Brasil e o de um país vizinho.

4. COMO SOLICITAR A OUTORGA

A outorga deve ser solicitada antes da implantação de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água. Quando já estiver ocorrendo o uso do recurso hídrico, o processo de solicitação de outorga para regularização da intervenção é o mesmo, sem o qual, o usuário estará sujeito às sanções previstas em lei pelo fato de estar utilizando os recursos hídricos sem a respectiva outorga.

A outorga para uso de recursos hídricos deve ser solicitada junto ao IGAM, quando se tratarem de corpos de água de domínio do Estado, e junto à Agência Nacional de Águas - ANA, quando se tratarem de corpos de água de domínio da União.

No ano de 2003, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD estabeleceu a integração dos processos de licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hidricos e autorização para exploração florestal, por meio da Resolução SEMAD nº 146, de 05 de junho de 2003 (substituída pela Resolução SEMAD nº390, de 11 de agosto de 2005). Desta forma, as licenças e autorizações citadas são tratadas em um processo único pelos três órgãos ambientais: Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Instituto Estadual de Florestas - IEF e IGAM.

Em março de 2004 foi criado o Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIAM, que é o sistema responsável pelo gerenciamento dos processos integrados em suas diversas etapas: formalização, análise, julgamento e publicação. O início do processo se dá por meio do preenchimento do Formulário para Caracterização do Empreendimento - FCE, onde o usuário identifica e caracteriza o empreendimento e informa os dados referentes ao licenciamento, a outorga e a autorização para supressão de vegetação. Quanto ao uso de recursos hídricos o usuário informa se as intervenções já possuem outorga ou processo em análise e os respectivos números de Portaria e processo de outorga. Caso contrário, o usuário deve informar quais e



quantas são os tipos de intervenções existentes ou projetadas para o empreendimento em questão, indicando inclusive se tais usos são considerados insignificantes pela DN nº 09/04.

4.1 Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga

São passíveis de outorga todos os usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um curso de água, excetuando-se as captações, lançamentos e acumulações considerados insignificantes.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos não é definitiva, sendo concedida por um prazo limitado, sendo que a lei já estipulou a sua validade máxima em 35 (trinta e cinco) anos, entretanto o IGAM estabeleceu 05 (cinco) anos para a modalidade de autorização e 20 (vinte) anos para a modalidade de concessão, ainda que possa haver renovação, como também a sua suspensão ou seu cancelamento, conforme regulamento.

As outorgas são *controladas* pelo poder público e são dependentes das condições de utilização (quantidade e local de captação ou intervenção), possibilitando o controle dos respectivos usos (finalidade). Nesses casos, a transferência do ato de outorga a terceiros deverá conservar as mesmas características e condições da outorga original total ou parcialmente, quando aprovada pela autoridade outorgante e será objeto de novo ato administrativo indicando o titular ou titulares.

Para a outorga controlada pelo poder público podem-se diferenciar dois tipos de controle usualmente adotados (CONEJO, 1993):

- *controle no uso* (relativo ao usuário), que estabelece restrições e padrões na captação ou no lançamento de efluentes, de caráter pontual, preestabelecidos, refere-se à quantidade de água retirada ou consumida (vazões e volumes), à carga poluidora a ser lançada (concentrações e vazões) e aos usos especiais;
- *controle por objetivos* (refere-se ao meio fornecedor de água ou receptor de efluentes), que estabelece restrições de caráter global ou regional, baseando-se em: metas de quantidade ou qualidade ambiental (vazões residuais mínimas a jusante e de acordo com enquadramento de rios), metas que compatibilizem o desenvolvimento regional com as condições ambientais desejáveis e em prioridade de usos.



Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os seguintes usos de recursos hídricos, de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 13.199/99:

"I - as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água".

Para a operacionalização da análise dos requerimentos e emissão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos, no Estado de Minas Gerais, o IGAM publicou a Portaria IGAM nº10, de 30 de dezembro de 1998, que dá nova redação à Portaria IGAM nº 30/93 – que regulamenta o processo de outorga de direito de uso das águas de domínio do Estado de Minas Gerais.

A Portaria nº10/98 resolve no art.2º *"classificar as modalidades dos usos ou das obras sujeitas a outorga de direito de uso relacionadas aos recursos hídricos de domínio do Estado, que devam ser objeto de outorga pelo IGAM"*.

De acordo com o Anexo II da Portaria nº10/98, são as seguintes modalidades de uso ou das obras sujeitos a outorga:

- Captação ou derivação de água em um corpo de água
- Exploração de água subterrânea
- Perfuração de poços tubulares
- Construção de barramentos ou açudes
- Construção de diques ou desvios em corpos de água
- Construção de estruturas de lançamento de efluentes em corpos de água
- Construção de estruturas de recreação às margens



- Construção de estruturas de transposição de níveis
- Construção de travessias rodo-ferroviárias
- Dragagem, desassoreamento e limpeza de corpos de água
- Garantia de tirantes mínimos para navegação hidroviária
- Lançamento de efluentes em corpos de água
- Retificação, canalização ou obras de drenagem
- Transposição de bacias
- Levantamentos, pesquisas e monitoramento
- Outras modificações do curso, leito ou margens dos corpos de água

De acordo com procedimentos usualmente utilizados pela Gerência de Apoio à Regularização Ambiental - GEARA do IGAM, responsável pela operacionalização dos conceitos vigentes sobre a abrangência do instrumento de outorga e que subsidiam as análises técnicas e administrativas dos pedidos de outorga realizados nas SUPRAMs, são os seguintes usos de recursos hídricos sujeitos a outorga:

- Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc.);
- Captação em barramento em curso de água;
- Barramento em curso de água, sem captação;
- Perfuração de poço tubular;
- Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente;
- Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração;
- Desvio parcial ou total de curso de água;
- Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água;
- Canalização e/ou retificação de curso de água;
- Travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros);
- Estrutura de transposição de nível (eclusa);
- Lançamento de efluente em corpo de água;
- Aproveitamento de potencial hidrelétrico;
- Outros usos que alterem a qualidade, a quantidade ou o regime de um corpo de água.

4.2 Usos de recursos hídricos que independem de outorga



A Lei nº 13.199/99 estabelece que independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

Ao isentar de outorga as retiradas ou lançamento de pequenas vazões e as pequenas acumulações de água consideradas insignificantes, o legislador busca não dificultar, através de procedimentos administrativos, o atendimento a pequenas demandas de água que não alterem as características dos corpos de água. A não obrigatoriedade da expedição da outorga não desobriga o Poder Público de inspecionar e fiscalizar tais usos, sendo os mesmos passíveis de cadastramento.

A Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, define os usos considerados como insignificantes para os corpos de água de domínio do Estado de Minas Gerais, que são dispensados de outorga, mas não de cadastro pelo IGAM. Tendo em vista a significativa variação da oferta hídrica entre as diferentes regiões do Estado, principalmente quando consideradas as águas superficiais e a sua menor disponibilidade nas regiões norte, noroeste e nordeste, os usos insignificantes para águas superficiais apresentam valores distintos conforme a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH em que elas ocorrem.

De acordo com o art.1º da DN CERH-MG nº 09/2004, as captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 litro/segundo são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPRGH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais; para as UPGRH - SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, são consideradas como usos insignificantes a vazão máxima de 0,5 litro/segundo para as captações e derivações de águas superficiais.

De acordo com o art.2º da DN CERH-MG nº 09/2004, as acumulações de águas superficiais com volume máximo de até 5.000 m³ também são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPRGH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais; para as UPGRH - SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, o volume máximo a ser considerado como uso insignificante para as acumulações superficiais é de até 3.000 m³.



No art.3º da DN CERH-MG nº 09/2004, está estabelecido que as captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, com volume menor ou igual a 10 m³/dia, serão consideradas como usos insignificantes para todas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

No art. 1º da DN CERH-MG nº 33, de 20 de novembro de 2009, está estabelecido que as captações de águas subterrâneas em poços tubulares, em área rural, menores ou iguais a 14.000 litros/dia, por propriedade, serão considerados como usos insignificantes nos municípios localizados nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1 e MU1, ou nas bacias dos rios do Jucuruçu e Itanhém.

O parágrafo único deste artigo da DN CERH-MG nº 33/2009 esclarece que o limite estabelecido refere-se exclusivamente às finalidade de uso de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação.

As Deliberações Normativas do CERH-MG que definem os usos de recursos hídricos considerados como insignificantes e, portanto, que independem de outorga pelo poder público, são publicadas tendo em vista as competências que são atribuídas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo inciso VI do art. 41 da Lei nº 13.199/99, ou seja, “estabelecer os critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos”.

O art. 36 do Decreto nº 41.578/2001 estabelece que “a dispensa de outorga de uso para as acumulações, derivações ou captações e os lançamentos considerados insignificantes e para satisfação da necessidades de pequenos núcleos populacionais, respeitará os critérios e demais parâmetros normativos fixados pelos comitês de bacia hidrográfica, compatibilizados com as definições de vazão remanescente e vazão de referência definidas nos respectivos Planos Diretores.

O parágrafo único deste artigo estabelece: “os usos e lançamentos a que se refere este artigo deverão ser informados ao IGAM para fins de cadastro e atualização do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.”

Os comitês de bacia hidrográfica deverão em suas respectivas regiões de abrangência, fixar expressões próprias para os usos insignificantes dos recursos hídricos. Tais valores, devidamente fundamentados e referenciados nos Planos Diretores, deverão ser informados ao IGAM para compatibilização com as vazões de referência, usualmente utilizadas para a



concessão de outorgas, após a deliberação e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

4.3 Documentação necessária para pedidos de outorga

O passo inicial para a solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos é o preenchimento do Formulário para Caracterização do Empreendimento (FCE). Este formulário se encontra disponível do site do IGAM, do IEF, da FEAM e nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs).

São necessários os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em processos de Regularização Ambiental, para os seguintes usos e/ou finalidades:

- abastecimento público de água;
- consumo humano;
- perfuração de poço tubular para finalidades diversas;
- sistemas de lava jatos;
- paisagismos;
- irrigação de culturas;
- dessementação de animais;
- aquicultura/ piscicultura;
- sistemas de suprimento de água em assentamentos da reforma agrária;
- barragens com a formação de reservatórios com as finalidades de irrigação, abastecimento público, perenização de cursos de água, acúmulo de água para dessedentação de animais, para geração de energia, etc.;
- beneficiamento de produtos agrícola.
- Indústrias / mineração;

O FCE é um documento que possibilita solicitações integradas, pois contempla pedido de Licença Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e



Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (que substituiu a antiga Autorização para Exploração Florestal - APEF).

Após o recebimento do FCE pelo Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIAM é gerado e enviado ao usuário o Formulário de Orientação Básico - FOB (antigo FOBI), que informa ao usuário os documentos e estudos técnicos a serem apresentados para a formalização do processo integrado para obtenção das respectivas autorizações administrativas.

Como segundo passo para a obtenção da outorga de direito de recursos hídricos, é necessário o preenchimento de requerimento juntamente com a documentação solicitada, encaminhar tais documentos à SUPRAM mais próxima e aguardar a análise do requerimento.

Para análise do processo de outorga, são necessários documentos e informações que permitam a avaliação técnica do pleito que poderá ser deferido, em função da disponibilidade hídrica e de outros fatores analisados no contexto da bacia hidrográfica, de acordo critérios previamente estabelecidos.

A seguir são relacionados os documentos a serem anexados para análise do processo de outorga,

- Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração, conforme modelo fornecido pelo IGAM (<http://www.igam.gov.br>);
- Formulários técnicos fornecidos pelo IGAM, devidamente preenchidos (<http://www.igam.gov.br>);
- **Relatório técnico modelo fornecido pelo IGAM;**
- Comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações;
- Cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física);
- Cópia do CNPJ do requerente (pessoa jurídica);
- Cópia do contrato ou estatuto social do requerente (pessoa jurídica);



- Cópia do termo de posse do representante legal do requerente, se houver (pessoa jurídica);
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);
- Cópia do registro do imóvel onde será efetuada a intervenção, com atualização máxima de 60 dias;
- Carta de Anuênciam do Proprietário do Imóvel, autenticada em cartório, caso o proprietário não seja o requerente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga, recolhida na jurisdição do CREA-MG;
- Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de hidrelétrica ou de termelétrica;
- Documento emitido pelo Comitê de Bacias contendo as prioridades de uso, caso existente.

O Relatório Técnico que compõe todos os processos de outorga, à exceção dos pedidos de licença de perfuração de poço tubular e os de cadastro de uso insignificante, deve ser assinado por profissionais devidamente habilitados:

- Outorga para uso de água superficial: profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço manual (cisterna): profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço tubular: Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas registrado no CREA.

O Relatório Técnico a ser preparado pelo requerente deve conter no mínimo as informações exigidas nas instruções para a elaboração de processo de outorga, para cada tipo de captação ou intervenção e que estão disponíveis no site do IGAM.



As principais informações que devem constar do Relatório Técnico são as seguintes:

- Características do empreendimento;
- Coordenadas do ponto da intervenção no corpo de água, obtidas preferencialmente por GPS;
- Determinação da área de drenagem e da vazão $Q_{7,10}$ no ponto de captação;
- Características da estrutura de captação (recalque ou gravidade).
- Estimativa da vazão necessária ao empreendimento, de acordo com sua finalidade;

No caso da construção de barragem para formação de reservatório de água, são necessárias as seguintes informações adicionais:

- Justificativa da vazão requerida frente às necessidades do empreendimento. No caso de irrigação, apresentar projeto básico de irrigação contendo pelo menos: área irrigada e lâmina bruta diárias, turno de rega, manejo de setores irrigados e vazão necessária ao projeto;
- Balanço do uso da água no empreendimento (vazões utilizadas para cada finalidade de uso especificando suas fontes de abastecimento);
- Cálculo e a justificativa da vazão a ser perenizada ou regularizada, se for o caso;
- Dimensionamento hidráulico da descarga de fundo considerando a vazão mínima residual, informando a lâmina de água mínima a ser mantida no reservatório para garantia dessa vazão;
- Dimensionamento hidráulico do vertedouro de emergência considerando a cheia máxima de projeto;
- Informação sobre a existência de outros usos no barramento (lazer, piscicultura, etc.), inclusive aqueles realizados por terceiros, apresentando considerações sobre a operação do reservatório e sua relação com esses múltiplos usos.



- Simulação hidrológica de operação diária do reservatório para um período crítico de pelo menos 1 (um) ano, obtido a partir de uma série de dados de pelo menos 10 (dez) anos, considerando os usuários de água a montante e a jusante do mesmo quando for o caso;

No caso outras intervenções que alterem a quantidade, qualidade e regime dos cursos de água são necessárias as seguintes informações adicionais:

- Informações referentes ao curso de água no trecho da intervenção, incluindo as características físicas e geométricas do mesmo;
- Características da estrutura referente ao uso;
- Coordenadas dos pontos de início e fim da obra ou desvio, obtidas preferencialmente por GPS;
- Estudos hidrológicos utilizado para a definição das vazões de projeto, com seus respectivos períodos de recorrência;
- Estudos complementares necessários a cada tipo de intervenção, conforme orientações dos Termos de Referência disponíveis no site do IGAM;

Para as captações de água subterrâneas são necessárias as seguintes informações:

- Preenchimento do formulário técnico referente a poço tubular (quantidade de poços, coordenadas, empresa perfuradora, empresa que realizou teste de bombeamento, etc.);
- Relatório técnico que deverá apresentar as informações mínimas solicitadas nas instruções para a elaboração de processo de outorga referente ao código 08 – poço tubular.
- Apresentação de croquis de localização;
- Perfil construtivo e litológico do poço, teste de bombeamento, tempo de captação, sistema de reservação, balanço hídrico, todas as fontes de abastecimento, equipamento instalado, altura de recalque, altura de succão etc.;



- Se houver outros poços tubulares até um raio de 200 metros, deverá ser apresentado o teste de interferência (de 24 horas) entre eles. O teste deve ser executado em forma de rodízio entre todos os poços, ou seja, enquanto um é bombeado o(s) outro(s) serão observados, as leituras com as medidas de nível estático (NE), nível dinâmico (ND) e horários deverão ser anotadas em forma de planilhas. Em caso de interferência o processo poderá ser liberado condicionando os poços a horário de funcionamento;

5. TERMOS DE REFERENCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE OUTORGA

Os termos de referencia estão disponíveis no documento Termos de Referência para Elaboração de Relatório Técnico de Outorga, disponível no mesmo endereço deste documento. Para maiores informações acesse: <http://www.meioambiente.mg.gov.br>.

TAXAS TABELADAS PARA OS PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (R\$)

TAXA RELATIVOS AOS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

VALOR DA UFEMG =	3,2514	ANO	2018
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (R\$)			
MODALIDADE	Código de Uso - SIAM	Modo de Uso - SIAM	REIAS
APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRELÉTRICO	20	Aproveitamento de potencial hidrelétrico	R\$ 8.782,03
AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR	7	Autorização para perfuração de poço tubular	R\$ 120,30
BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO	5	Barramento em curso de água, sem captação	R\$ 1.479,39
BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO	6	Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão	R\$ 1.479,39
CANALIZAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA	15	Canalização e/ou retificação de curso de água	R\$ 1.479,39
CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)	11	Captação de água em surgência (nascente)	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE PESQUISA HIDROGEOLÓGICA	23	Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE ÁGUA EM MINERAÇÃO	10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração	R\$ 8.782,03
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO MANUAL (CISTERNA)	9	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE	8	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁXIMA INUNDADA MAIOR QUE 5,00 HECTARES)	4	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada maior 5,00 HA)	R\$ 4.360,13



79
Câmara
Municipal
de Ipatinga - MG

CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁXIMA INUNDADA MENOR OU IGUAL A 5,00 HECTARES)	3	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada menor ou igual 5,00 HA)	R\$ 2.558,85
CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO	2	Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	R\$ 1.479,39
CAPTAÇÃO EM CORPOS DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS E ASSEMELHADOS)	1	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)	R\$ 1.118,48
DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA	12	Dessvio parcial ou total de curso de água	R\$ 1.118,48
DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRACÃO MINERAL	14	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral	R\$ 1.118,48
DRAGAGEM EM CAVA ALUVIONAR PARA FINS DE EXTRACÃO MINERAL	26	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	R\$ 1.352,58
DRAGAGEM, LIMPEZA OU DESASSOREAMENTO DE CURSO DE ÁGUA	13	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água	R\$ 1.118,48
ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL (ECLUSAS)	17	Estrutura de transposição de nível (Eclusa)	R\$ 1.118,48
LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPO DE ÁGUA	18	Langamento de efluente em corpo de água	R\$ 3.436,73
REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE OBRAS CIVIS	24	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis	R\$ 1.290,81
TRAVESSIA RODOFERROVIÁRIA (PONTES E BUEIROS)	16	Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros)	R\$ 1.118,48
USO COLETIVO - PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA (POR NÚMERO DE BENEFICIADOS):			
de 3 a 5	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 5.611,92
de 6 a 10	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 6.441,02
de 11 a 15	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 11.227,08
de 16 a 20	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 12.052,94



de 21 a 25	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 16.839,00
de 26 a 30	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 17.668,11
de 31 a 35	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 22.454,17
de 36 a 40	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 23.280,02
de 41 a 45	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 28.066,08
de 46 a 50	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 28.895,19
de 51 a 55	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 29.974,66
de 56 a 60	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 30.709,47
de 61 a 65	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 39.293,17
de 66 a 70	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 40.119,02
de 71 a 75	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 44.905,09
de 76 a 80	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 45.734,19
de 81 a 85	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 50.520,25
de 86 a 90	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 51.346,11
de 91 a 95	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 56.132,17
ACIMA de 95	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 57.029,56



VISTORIA TÉCNICA NOS PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	-	-	0,5 Ufemg por km rodado + 32 Ufemgs por hora técnica
--	---	---	---

PROCESSO DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS:

RETIFICAÇÃO OU REANÁLISE DAS INFORMAÇÕES	30	Retificação	R\$ 965,67
ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	-	-	R\$ 399,92
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO	-	-	R\$ 399,92
EXPEDIÇÃO DE 2 ^a VIA DE CERTIFICADO DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	-	-	R\$ 81,29

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONSTRUTORAS E/OU PERFURADORAS DE POÇOS TUBULARES:

MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ME), EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)	-	-	R\$ 150,60
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	-	-	R\$ 306,77
EMPRESA DE GRANDE PORTE	-	-	R\$ 567,11

Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Conforme Resolução Nº 5.073, de 29 de dezembro de 2017, o valor da UFEIMG para o exercício de 2018 será de R\$ 3,2514 (três reais, dois mil quinhentos e quatorze décimos de milésimos).





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM



**ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE
DIREITO DE USO DA ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**



- Cópia do termo de posse do representante legal do requerente, se houver (pessoa jurídica);
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);
- Cópia do registro do imóvel onde será efetuada a intervenção, com atualização máxima de 60 dias;
- Carta de Anuência do Proprietário do Imóvel, autenticada em cartório, caso o proprietário não seja o requerente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga, recolhida na jurisdição do CREA-MG;
- Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de hidrelétrica ou de termelétrica;
- Documento emitido pelo Comitê de Bacias contendo as prioridades de uso, caso existente.

O Relatório Técnico que compõe todos os processos de outorga, à exceção dos pedidos de licença de perfuração de poço tubular e os de cadastro de uso insignificante, deve ser assinado por profissionais devidamente habilitados:

- Outorga para uso de água superficial: profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço manual (cisterna): profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço tubular: Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas registrado no CREA.

O Relatório Técnico a ser preparado pelo requerente deve conter no mínimo as informações exigidas nas instruções para a elaboração de processo de outorga, para cada tipo de captação ou intervenção e que estão disponíveis no site do IGAM.



Orientações para obtenção de outorga

Modalidades de outorga

Autorização - Obras, serviços ou atividades forem desenvolvidas por pessoa física ou jurídica de direito privado, quando não se destinarem a finalidade de utilidade pública (até 5 - cinco anos).

Concessão - Obras, serviços ou atividades forem desenvolvidas por pessoa jurídica ou direito público ou quando se destinarem a finalidade de utilidade pública. (até 35 - trinta e cinco anos).

A quem solicitar a outorga

- As outorgas em águas de domínio do Estado são obtidas junto ao IGAM (Lei 13.199/99)
- As outorgas em águas de domínio da União são emitidas pela ANA (Lei 9.984/2000)

Procedimentos para solicitação

- Preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), disponível no site do IGAM, IEF e FEAM, variando conforme a atividade do usuário, e nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs).
- Apresentação do FCE preenchido nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs).
- Re却bimento do Formulário de Orientação Básica (FOB), emitido pelo Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam), após análise do FCE.
- Apresentação da documentação listada no FOB ao órgão que emitiu este formulário, para formalização do processo.

Documentação necessária para obtenção da outorga

- Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração;
- Formulários fornecidos pelo IGAM;
- Relatório técnico modelo fornecido pelo IGAM;
- Comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações;
- Cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física);
- Cópia do CNPJ do requerente (pessoa jurídica);
- Cópia do contrato ou estatuto social do requerente (pessoa jurídica);
- Cópia do termo de posse do representante legal do requerente, se houver (pessoa jurídica);
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);
- Cópia do registro do imóvel onde será feita a intervenção no corpo hidrográfico, com atualização máxima de 60 dias;
- Manifestação Anuênciа do Proprietário do Imóvel, onde se dará a intervenção, caso o proprietário não seja o requerente;



- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga, recolhimento na jurisdição do conselho de classe.
- Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART
- Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de hidrelétrica ou de termelétrica;
- Documento emitido pelo Comitê de Bacias contendo as prioridades de uso, caso existente.
- Outros documentos poderão ser solicitados dependendo do tipo de intervenção.

Quando se deve pedir a outorga

Antes da implantação de qualquer intervenção venha alterar o regime, a quantidade ou a qualidade do corpo de água.

Os usos e/ou intervenções sujeitos a outorga

- Captação ou derivação em um corpo de água;
- Exploração de água subterrânea;
- Construção de barramento ou açude;
- Construção de dique ou desvio em corpo de água;
- Construção de estruturas de lançamento de efluentes em corpo de água;
- Construção de estrutura de transposição de nível;
- Construção de travessia rodoviária;
- Dragagem, desasoreamento e limpeza de corpo de água;
- Lançamento de efluentes em corpo de água;
- Retificação, canalização ou obras de drenagem;
- Transposição de bacias;
- Aproveitamento de potencial hidroelétrico;
- Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral;
- Rebaixamento para obras civis;
- Rebaixamento de nível de água;
- Dragagem em corpo de água para fins de extração mineral;
- Sistema de remediação para águas subterrâneas contaminadas;
- Outras modificações do curso, leito ou margens dos corpos de água;



1

Instruções para elaboração de processo de outorga

CÓDIGO 08 **POÇO TUBULAR**

1. Instruções para o preenchimento do formulário

- Utilizar as **Tabelas de Apoio** para o preenchimento dos campos que possuirem a indicação *Tabela X*, que se referem a informações normatizadas;
- Preencher os itens de 1 a 7 do **Formulário Técnico – Água Subterrânea**;
- Preencher todos os campos referentes a poço tubular do **Formulário Técnico – Água Subterrânea** (itens 8.3), adotando um formulário para cada poço. Os itens de 8.3.8 a 8.3.13 se destinam a cadastrar os perfis construtivo, litológico, geológico e hidrogeológico do poço tubular;
- Preencher os campos pertinentes do **Formulário Técnico - Cadastro da Qualidade da Água**, caso as análises físico-químicas e bacteriológicas tenham sido realizadas.

2. Instruções para elaboração do relatório técnico

- Caracterização e descrição geral do empreendimento.
- Finalidade do uso da água no empreendimento:
 - demanda diária de água do empreendimento e quais as formas de abastecimento;
 - tipos de consumo (irrigação, consumo humano, consumo industrial, etc);
 - balanço do uso da água no empreendimento (vazões utilizadas para cada finalidade de uso especificando suas fontes de abastecimento);
 - condições de reserva e métodos de tratamento de água aplicados, se for o caso;
 - descrição do sistema de recirculação de água, quando for o caso, apresentando os valores e o percentual de reaproveitamento;
 - justificativa da vazão requerida frente às necessidades do empreendimento. No caso de irrigação, apresentar projeto básico de irrigação contendo pelo menos: área irrigada e lâmina bruta diárias, turno de rega, manejo de setores irrigados e vazão necessária ao projeto;
- Descrever o procedimento de operação do poço (vazão de bombeamento, características técnicas do equipamento de bombeamento instalado e regime de bombeamento);
- Descrever os métodos de controle de vazão e níveis de água utilizados;
- Levantar os poços tubulares e nascentes existentes nas circunvizinhanças do poço tubular em estudo (raio de 500m) e avaliar as possíveis interferências hidrodinâmicas. Para poços tubulares situados num raio de 200m apresentar o teste de interferência;
- Elaborar um relatório sucinto que descreva a geologia local, caracterize o(s) sistema(s) aquífero(s) captado(s) pelo poço tubular e sua vulnerabilidade natural;
- Avaliar as interferências do regime de bombeamento do poço na disponibilidade hídrica local (condições de recarga e descarga);
- Apresentar boletins das análises físico-químicas e bacteriológicas, quando for o caso.

TAXAS TABELADAS PARA OS PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (R\$)			
TAXA RELATIVOS AOS PROCESSOS DE INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS		ANO	
VALOR DA UFEIMG =	3,2514	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS (R\$)	
MODALIDADE	Código de Uso - SIAM	Modo de Uso - SIAM	REIAS
APROVEITAMENTO DE POTENCIAL HIDRELÉTRICO	20	Aproveitamento de potencial hidrelétrico	R\$ 8.782,03
AUTORIZAÇÃO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR	7	Autorização para perfuração de poço tubular	R\$ 120,30
BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO	5	Barramento em curso de água, sem captação	R\$ 1.479,39
BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO	6	Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão	R\$ 1.479,39
CANALIZAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA	15	Canalização e/ou retificação de curso de água	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)	11	Captação de água em surgência (nascente)	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE PESQUISA HIDROGEOLÓGICA	23	Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica	R\$ 8.782,03
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA PARA FINS DE REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE ÁGUA EM MINERAÇÃO	10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração	R\$ 11.077,52
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO MANUAL (CISTERNA)	9	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR EXISTENTE	8	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	R\$ 1.118,48
CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁXIMA INUNDADA MAIOR QUE 5,00 HECTARES)	4	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada maior 5,00 HA)	R\$ 4.360,13





CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁXIMA INUNDADA MENOR OU IGUAL A 5,00 HECTARES)	3	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada menor ou igual 5,00 HA)	R\$ 2.558,85
CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO	2	Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	R\$ 1.479,39
CAPTAÇÃO EM CORPOS DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS E ASSEMELHADOS)	1	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais,etc.)	R\$ 1.118,48
DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA	12	Desvio parcial ou total de curso de água	R\$ 1.118,48
DRAGAGEM DE CURSO DE ÁGUA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL	14	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral	R\$ 1.118,48
DRAGAGEM EM CAVA ALUVIONAR PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL	26	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	R\$ 1.352,58
DRAGAGEM, LIMPEZA OU DESASSOREAMENTO DE CURSO DE ÁGUA	13	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água	R\$ 1.118,48
ESTRUTURA DE TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL (ECLUSA)	17	Estrutura de transposição de nível (Eclusa)	R\$ 1.118,48
LANÇAMENTO DE EFLUENTE EM CORPO DE ÁGUA	18	Lançamento de efluente em corpo de água	R\$ 3.436,73
REBAIXAMENTO DE NÍVEL DE ÁGUA SUBTERRÂNEA DE OBRAS CIVIS	24	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis	R\$ 1.290,81
TRAVESSIA RODOFERROVIÁRIA (PONTES E BUEIROS)	16	Travessia rodó-ferroviária (pontes e bueiros)	R\$ 1.118,48
USO COLETIVO - PROCESSO ÚNICO DE OUTORGA (POR NÚMERO DE BENEFICIADOS):			
de 3 a 5	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 5.611,92
de 6 a 10	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 6.441,02
de 11 a 15	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 11.227,08
de 16 a 20	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 12.052,94

de 21 a 25	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 16.839,00
de 26 a 30	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 17.668,11
de 31 a 35	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 22.454,17
de 36 a 40	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 23.280,02
de 41 a 45	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 28.066,08
de 46 a 50	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 28.895,19
de 51 a 55	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 29.974,66
de 56 a 60	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 30.709,47
de 61 a 65	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 39.293,17
de 66 a 70	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 40.119,02
de 71 a 75	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 44.905,09
de 76 a 80	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 45.734,19
de 81 a 85	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 50.520,25
de 86 a 90	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 51.346,11
de 91 a 95	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 56.132,17
ACIMA de 95	25	Uso Coletivo – Processo único de outorga	R\$ 57.029,56



VISTORIA TÉCNICA NOS PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	-	-	0,5 Ufemg por km rodado + 32 Ufemgs por hora técnica
PROCESSO DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS:			
RETIFICAÇÃO OU REANÁLISE DAS INFORMAÇÕES			
ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	30	Retificação	R\$ 965,67
ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO	-	-	R\$ 399,92
EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS	-	-	R\$ 399,92
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS CONSTRUTORAS E/OU PERFURADORAS DE POÇOS TUBULARES:			
MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)	-	-	R\$ 150,60
EMPRESA DE PEQUENO PORTE	-	-	R\$ 306,77
EMPRESA DE GRANDE PORTE	-	-	R\$ 567,11
Lei Estadual 22.796, de 28 de dezembro de 2017.			
Conforme Resolução N° 5.073, de 29 de dezembro de 2017, o valor da UFEMG para o exercício de 2018 será de R\$ 3.2514 (três reais, dois mil quinhentos e quatorze décimos de milésimos).			





20206 157/0001-85

Primeiro Serviço Notarial

Rua José do Patrocínio, 667
Bairro Centro

CEP 38610-000-UNAI-MG

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA DE IMÓVEL RURAL que TIAGO
MIGUEL DO NASCIMENTO e sua
mulher fazem a ROBERVAL
FERNANDES DE SOUZA e sua mulher,
na forma abaixo: Valor: R\$
7.000,00

SABEM quantos este instrumento público de escritura viram que, ao(s) 30 (Trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e dois (2002), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade de Unai, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas à Rua José do Patrocínio, 667 - Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE(S) / VENDEDOR(A-ES): TIAGO MIGUEL DO NASCIMENTO, brasileiro(a), funcionário público aposentado, CI nº 045.903 - SSP/DF, CPF nº 009.657.151/91 e s/m, HELENA MATIAS DO NASCIMENTO, brasileiro(a), servidora pública, CI nº 194.660 - SSP/DF, CPF nº 239.204.591/72, residentes e domiciliados na QE 32, Conj. F, Casa 04, Guarda II, DF, casados sob o regime de comunhão universal de bens, neste ato representados por seu bastante procurador, ANTONIO AGILSON DE SOUZA, brasileiro, escrivário, divorciado, residente e domiciliado na Av. Mauá, nº 07, Bairro Bela Vista, Unai, MG, CI nº M-7.993.002 - SSP/MG, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas Local, no Livro nº 171, folha nº 84, em 09-11-2001, cujo traslado fica arquivado nesta Secretaria; e, de outro lado, como OUTORGADO(A-S) / COMPRADOR(A-ES): ROBERVAL FERNANDES DE SOUZA, brasileiro(a), trabalhador rural, CI nº MG-13.824.478 - SSP/MG, CPF nº 036.159.416/08 e s/m, EDNA PEREIRA DA MOTA SOUZA, brasileiro(a), trabalhadora rural, CI nº MG-13.869.228 - SSE/MG, CPF nº 065.917.986/50, residentes e domiciliados na Fazenda Verde Prado, Unai, MG, casados sob o regime de separação de bens, no dia 07-04-1995, assento de casamento lavrado no Livro nº 30-B, folha nº 066, sob o nº 5.187, no Cartório do Registro Civil (CRC) Local. Partes que se identificaram serem as proprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Fuião pelo(s) OUTORGANTE(S) / VENDEDOR(A-ES), por seu bastante procurador, me foi dito que: OBJETO é justo título, são senhores e legítimos possuidores de uma área de terras na Fazenda 'VERDE PRADO, ENGENHO, MATADOR ou ÁGUA QUENTE', situada neste Distrito, Município e Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, medindo 17.28,00ha (dezessete hectares e vinte e oito acres) de campos naturais, dentro da seguinte demarcação: "Partido de um marco nos limites com a gleba de propriedade de José Augusto, junto à margem esquerda do correio Bananal; daí, pelo correio Bananal acima, direção geral NE, até um marco cravado nos limites com a gleba pertencente a sucessores de faz da Mota Fernandes; daí, por uma reta, confrontando-se com sucessores de faz, com azimute de 114°07'36" e distância de 614,11 ms (seiscentos e quatorze metros e passando a confrontar com os vendedores, com azimute de 211°25'00" e distância de 360,00 ms, trzentos e sessenta metros) a um marco que serve de limites com o quintal de faz da Silva Neiva, Georgino Jose da Rocha, José Augusto e com esta gleba; daí, por uma reta, com azimute de 286°44'00", ao marco cravado junto à margem do correio Bananal, nos limites com José Augusto, ponto de partida, confrontando-se até aqui com José Augusto". PROCEDÊNCIA - Que, esse imóvel foi havido pelos pra Outorgantes Vendedores, através de compra feita a Vasco Moreira do Vale e sua mulher, conforme escritura lavrada nas notas deste Cartório, no Livro nº 146, folha nº 189 e verso, em 11-08-1997, a qual se encontra registrada no Cartório do Registro de Imóveis (CRT) desta Comarca, no Livro nº 2 - Registro Geral, sob o R-3 da matrícula nº 19.680, em 09-10-1997. Que, uma área não inferior a 20% fuião por conta do total da



SERVENTUÁRIOS
BEL - EBSON LUCAS DA SILVA
MARIA AP. DE ASSIS LUCAS
CLÁUDIO ROBERTO S. LUCAS
Rua José do Patrocínio 887
UNAI - MG

20206157/0001-85

Primeiro Serviço Notarial

Rua José do Patrocínio, 887
Bairro Centro

CEP 38610-000-UNAI-MG

propriedade objeto desta está gravada como de utilidade da Fazenda, conforme averbação no 5 da referida matrícula, em 15/04/2002, com as características, confrontações e limites constantes dessa averbação, que as partes ora ratificam. Imóvel cadastrado no INGRN sob o código: 426024.011673.8, denominado Faz. Verde Prado lote. Mat. A Quentes, localizado na Rod. Unai BSN 40 Km à esq. a 30 Km, dentro do município, com área total de 24,2 ha, em nome de Tiago Miguel do Nascimento, brasileiro, e na Secretaria da Receita Federal sob o nº 3281360-0. DISPONIBILIDADE - Que, os(s) objetos(s) ora tratados estão livres de ônus reais, fiscais e extrajudiciais. PREGO R\$ 7.000,00 (Sete mil Reais). FORMA DE PAGAMENTO - Que, o(s) preço certo e previamente ajustado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que os OUTORGADOS COMPRADORES, confessam e declaram haver recebido em moeda corrente brasileira, de cujo preço ihes não plena, goza e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, por si, herdeiros, e/ou sucessores, para nunca mais o repetirem. TRANSMISSÃO - Que, destarte, ele(s), Vendedora(s), se obriga(m) pela transferência de domínio do objeto descrito no(s) nomeado(s) compradora(s), transferindo-lhe(s), desde já, a posse, direito e ação que exerce(m) sobre o(s) bem(s) ora vendido(s), por força desse escritura e da cláusula CONSTITUTI, para que deles(m) mesma(s) ou OUTORGADO(A-S) COMPRADOR(A-S) use(m), goze(m) e disponha(m) livremente, como seu(s) que ficam sendo de uso em diante, obrigando-se ainda, o(a-s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(A-S), por si e seus sucessores a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção do direito quando chamado(s) à autoria. A seguir pelo(a-s) compradore(s) ou seu declarado que concordam com esta escritura em todos os termos. Foram apresentados e arquivados em Cartório os seguintes documentos: o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITR, "inter vivos", no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), nº 381, contribuinte nº 28779, foi recolhido na Caixa Econômica Federal, agência local, em 23/04/2002, conforme autenticação mecânica: GEF094223042002093790063471 146, 32R040012, a Certidão de Inexistência de Débitos Relativos ao Imóvel Municipal, expedida em 25/04/2002, pelo servidor João Damaceno ditador, do Depto. de Receitas da Prefeitura Municipal de Unai, no verso da guia de informações; as certidões civis negativas - pessoas naturais, para não haver contra os Outorgantes no que se refere aos registros de distribuição das ações Civis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Fazenda Rural, Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausências, expedidas pelo escritório do judicial Antônio Camilo Torres, do T.M.J. - Conselho de Unai - Justiça Comum; e, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, em fotocópia. O(s) Outorgante(s) declarava(m) sob responsabilidade civil e penal a imediatuta abertura de ações reais e possíveis reipossessões relativas ao(s) imóvel(s) e do outros ônus reais incidentes sobre o(s) mesmo(s), devidamente do Artigo 19 do Decreto 94.240 de 09/09/1986; e, que tanto são responsáveis direta pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social, uma vez que, no imóvel objeto desta, não possuía empregados, não industrializam, não comercializam a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor, razão pela qual devem apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND, da INSS e Cadastro Nacional do Seguro Social, base convencionado entre os parceiros contratantes, Outorgantes e Outorgados, que os débitos certidões exigidas pela Lei nº 7.433/85 (CCJ), bem como os competentes de pagamento da certidão de quitação do Imposto sobre a Renda Territorial Rural - ITR, serão apresentados por meio da respectiva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Bel. Edson Lucas da Silva Maria Aparecida Assis Lucas

Cláudio Roberto Soares Lucas

Livro № 0162
Fls. № 028

Rua José do Patrocínio, 667 - FONE (38) 3676-4044 - FAX (38) 3676-1760 - CEP 38.610-000 - Unai - MG



responsabilidades que delas possam advir. EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA - DOT. Assim o dissemos, do que dou io e (e) (m) pediamos (ram) este instrumento, que fizemos (ram) lavrari nas minhas notas, tendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram (ram) e assinaram (ram), dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06/11/1981, do que dou io, Eu, (e) Cláudio Roberto Soares Lucas, Escrivente, a digitei, Eu, (e) Edson Lucas da Silva, tabelião, a subscrevo e assino. (aa) P/poc.: ANTONIO AGUIRRE DE SOUZA; ROBERVAL FERNANDES DE SOUZA; EDNA PEREIRA DA MOTA SOUZA; Edson Lucas da Silva. TRASLADADA EM SEGUINTE.

EM TESTO. *Ok* DA VERDADE

FABRILIC

Costas: 113,50
TSNR: 38,59
TOTAL: 152,09

Selo de Fiscalização
Governo do Estado de Minas Gerais



ACF 18661



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

SERVENTUÁRIOS
BEL. - EDSON LUCAS DA SILVA
MARIA AP. DE ASSIS LUCAS
CLÁUDIO ROBERTO S. LUCAS
Rua José do Patrocínio 667
UNAI - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MG

Prenotado no Protocolo nº 1 ~ G.
Nº 94.275. fls 181Vº
Em 21 de maio de 2002
Anexo.

Oficial: Bel Humberto E. Lisboa Gruberino

REGISTRO DE IMÓVELS

UNAI - MG

Registrado no Livro nº 2 Registro Geral
sob nº (e) R-6 referente a
Matrícula nº 19.680
Unai, 21 de maio de 2002
Anexo.

Oficial: Bel Humberto E. Lisboa Gruberino



Selo de Fiscalização

ACY 4901

ODO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MG

UNAÍ

CARTA DE ANUÊNCIA



Unaí, 27 de novembro de 2018

Eu Roberval Fernandes de Souza, brasileiro, trabalhador rural, CI MG-13.824.478, CPF 036.159.416-08, proprietário da matrícula 19680 de 21 de maio de 2002, Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG, informo ter conhecimento do processo de perfuração de um poço artesiano na minha propriedade, Fazenda Verde Prado, situada no Município de Unaí-MG.

Declaro que tenho ciência dos procedimentos acima citados e dou a anuênciam para os devidos prosseguimentos desde que atenda as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Atenciosamente,

Roberval Fernandes de Souza

Roberval Fernandes de Souza
036.159.416-08

Edna Pereira da Mota Souza

Edna Pereira da Mota Souza
CPF 065.917.986-50

Testemunha: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO



Processo Licitatório: 172/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 122/2018
Aquisição de: Obras

À

PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exma. Sra. MARIA JULIETA ESTRELA DOS SANTOS

Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS COMUNIDADES DE TABOCAS E ENGENHO."

O valor estimado para o presente processo é de R\$55.746,52 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 10 de dezembro de 2018

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 4.374, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 27/11/2018
Marcos Machado
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Nomeia, designa e empossa pregoeiros e respectiva equipe de apoio que especifica para condução dos trabalhos inerentes ao pregão presencial e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, III, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Eurípedes Carlos Santana Couto, inscrito na matrícula funcional sob o nº 13124-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Superintendente Administrativo de Licitações, Patrimônio, Almoxarifado e Tecnologia; Maria Julieta Estrela dos Santos, inscrita na matrícula funcional sob o nº 13.321-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Tecnologia da Informação e Serviços Administrativos, Marcelo Lepesqueur Torres, inscrito na matrícula funcional sob o nº 00541-0, ocupante de provimento efetivo de Assistente Técnico, Fernanda Caroliny Campos Pereira, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Licitação, Almoxarifado e Suprimentos e Fabio Wagner de Meneses, inscrito sob a matrícula funcional nº 08184-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico, como pregoeiros da Prefeitura Municipal de Unaí, com as atribuições definidas na legislação pertinente, bem como editar e assinar o Edital.

Art. 2º - Ficam nomeados e designados, ainda, os seguintes membros para comporem a Equipe de Apoio do Pregão Presencial – EAPP:

I – Igor Marcos Machado, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Serviços Especiais inscrito no matrícula funcional nº 133093;

II - Wanda Maria da Silva Duarte, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari II, inscrita na matrícula funcional sob o nº 10607-4;

III – Nara Ribeiro da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de Serviços Gerais, inscrita na matrícula funcional sob o nº 105361.



Prefeitura Municipal de Unaí
TERMO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Processo Licitatório: 172/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENTE
Número da Licitação: 122/2018
Aquisição de: Obras

À

PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exma. Sra. MARIA JULIETA ESTRELA DOS SANTOS

Fica reservada a importância de R\$55.746,52 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), conforme discriminado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo, para cobrir as despesas do Processo Licitatório 172/2018, referente a:

"SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS COMUNIDADES DE TABOCAS E ENGENHO."

O código da Reserva de Dotação registrada para este processo é o de número: 334.

778 - 02.09.02.20.544.2502.2134.4.4.90.51.00 - 1000100 - Recursos Ordinários - OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$55.746,52 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

Unaí, em 10 de dezembro de 2018

Panuse Marra
Contadora



Prefeitura Municipal de Unai
DESPACHO DE TESOURARIA



Processo Licitatório: 172/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Llicitação: 122/2018
Aquisição de: Obras

À

PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exma. Sra. MARIA JULIETA ESTRELA DOS SANTOS

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira, o valor total de R\$55.746,52 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para cobertura das despesas estimadas no Processo Licitatório 172/2018, referente a:

SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS COMUNIDADES DE TABOCAS E ENGENHO.

Unaí, em 10 de dezembro de 2018

Geovane Martins Ferreira
Diretor Financeiro



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N°.172/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°.122/2018**

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, com endereço na Praça JK, s/n, Centro, CEP 38.610-000, CNPJ 18.125.161/0001-77, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 172/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 117/2018, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 3.270/2005 de 28.11.2005, Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, além das condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, **Maria Julieta Estrela dos Santos**, e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria. Nº. 4.374, publicada em 27 de novembro de 2018.

A sessão pública do Pregão será realizada na sala do Setor de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Unaí, sito a Praça JK s/n, 2º andar, bairro Centro, com inicio no dia **21/12/2018 às 08:30 horas**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DURANTE A SESÃO NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DOS CELulares, OS MESMOS DEVERÃO ESTAR DESLIGADOS OU NO MODO SILENCIOSO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES TABOCAS E ENGENHO-UNAI-MG conforme estabelecido no **Anexo I** e Termo de Referência parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de credenciamento e habilitação constantes neste edital, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcios de empresas, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.1. Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.4. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Unaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

2.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Divisão de Licitações e Compras (exceto quando constar em seu corpo a expressão "Válida somente no Original"). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação na Divisão de Licitações e Compras.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a(s) instituição(ões) participante(s) deverá (ão) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal (sendo recomendável sua presença com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes), o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

3.2. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) se dirigente, proprietário ou assemelhado da instituição:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos.

b.2) documento equivalente (termo de credenciamento – modelo/**Anexo II**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos.

c.3) Além da procuração ou credenciamento o representante deverá apresentar fora dos envelopes os documentos relacionados nos itens a.1), a.2) e a.3), para a averiguação da compatibilidade do objeto do contrato e o objeto a ser licitado.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a Procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (**Anexo II**), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão sendo a interessada não credenciada a dar lances.

3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá (ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de interpor recurso, é obrigatório a presença do licitante no momento em que for facultado tal ato na sessão pública.

3.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão.

3.6. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior oferta.

3.7. No momento do credenciamento deverão ainda ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

3.7.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo constante no **Anexo III**;

3.8. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, alterada pela lei 147/2014 a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.4.2007, publicada no DOU de 22.5.2007) juntamente com DECLARAÇÃO DE ME OU EPP. **Anexo V**

3.9. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "Proposta" e "Documentação", sob pena de não aceitabilidade.

OBSERVAÇÃO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

3.10. Declarada aberta a sessão logo depois de encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes separados, lacrados, opacos, devidamente fechados, sendo vedada outra forma de entrega dos referidos envelopes.

4.2. Os envelopes deverão conter ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº172/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº122/2018
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº172/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº122/2018
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em impresso próprio e timbrado da proponente, datilografadas/digitadas, sem rasuras ou borrões, datados e assinados sobre carimbo da empresa, contendo CNPJ, número do processo licitatório, pregão, o valor ofertado para a prestação do serviço, que será fixo e irreajustável.

5.1.1. A proposta poderá ser elaborada nos termos do **Anexo I** do edital.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas.

5.2.1. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.2. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse desta Prefeitura Municipal de Unaí, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.3. Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

5.4. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da empresa vencedora.

5.5. Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

5.6. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

5.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.8. Caso a empresa possua e-mail (ou outra forma de contato rápido), deverá especificar na proposta.

5.9. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

5.9.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.9.2. Não atendam às exigências deste Edital.

5.9.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado.

5.10. A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

5.14. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou impresso por meio eletrônico ou publicação em órgão de imprensa oficial:

6.1.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar; (**Anexo IV**)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), (**Anexo IV**).

6.2. Habilidade Jurídica

- 6.2.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 6.3.2. Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 6.3.3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de:
 - a) "Certidão conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos e a **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) "Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela **Delegacia da Receita Federal**.
 - c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Previdência Social-**INSS**
- 6.3.4. Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital** sede do licitante.
- 6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.447, de 2012), emitida pelo TST.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.3.7 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1 O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado, sendo dispensado este, nos casos de já ter fornecido para a Administração Pública Municipal de Unai. **O atestado deverá comprovar que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame;**

6.4.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA, em plena validade.

a) Indicação do responsável técnico, detentor do atestado de capacidade técnica profissional, elencado no subitem "b" que deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do art. 30, § 10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b) Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA, em plena validade.

6.4.3 Declaração de visita, emitida por servidor da Prefeitura Municipal de Unai – **Anexo VI**. Ou Declaração de que conhece as peculiaridades e condições do local onde serão realizados os serviços, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

6.4.4 As visitas deverão ser agendadas junto à Seagris – Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais pelo telefone: (38) 3677- 4996 falar com Monoel José de Faria (agricultura@prefeituraunai.mg.gov.br)

6.5. Qualificação Econômico-financeira

6.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade, serão considerados válidos aqueles datados até 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Os documentos relacionados para a Habilitação, não precisarão constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.9. Microempresas e empresas de pequeno porte

6.9.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6.3, referente a regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.9.2. Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.9.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.9.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

7. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ao abrir a sessão, o pregoeiro receberá das licitantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, as propostas de preços e os documentos de habilitação. Ato contínuo, ambos os envelopes serão externamente rubricados pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

7.2. Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura do **ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS**, divulgando e ordenando os valores ofertados, bem como verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados as exigências definidas neste edital e em seus anexos.

7.4. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

7.5. Serão proclamados classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% superiores àqueles, ou as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior oferta, seguido dos demais em ordem decrescente.

7.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

7.10. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de Menor Preço;

7.11. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos preços.

7.12. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Unaí-MG a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** obtido na forma da condição anterior.

7.13. - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

7.14.1. Considerada a oferta de menor preço aceitável nos lances, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006, combinada com a Lei 147/2014.

7.14.2. Se a proposta/lance da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta/lance e esta não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte para cobrir a oferta/lance sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

7.14.3. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta/lance, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.

7.14.4. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor Oferta, ou não havendo nova proposta/lance de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta/lance originária será considerada como a melhor classificada.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

7.19. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO** atende às exigências fixadas neste Edital quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva licitante declarada vencedora observada as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, quando for o caso.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

7.21- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7.22- Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.23. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.24. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.25. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a letra da lei.

8. DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, que será processada e julgada na forma da lei, deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número do Processo Interno e ser apresentada em original, por representante legal, no setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.2.1. Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim **ESCLARECIMENTO**, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

8.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.3. Dos atos praticados pelo Pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.7. Os memoriais dos recursos e contrarazões deverão ser apresentados no Protocolo desta Divisão de Licitações e Compras, observado o disciplinamento do item 8.3.

8.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Divisão de Licitações e Compras.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Unaí-MG após recebimento do processo concluído.

10. DO CONTRATO

10.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Prefeitura de Unaí convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a qual será recebida diretamente, através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato; e

10.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato;

10.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à (ao) Pregoeira(o), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, assiná-lo.

10.4. Os serviços contratados vigerão por **30 (trinta) dias** contados da data da assinatura do contrato, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal nº 8.666/1993; a não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

10.6 Quando da elaboração da ordem de serviços o contratante estipulará um prazo que não ultrapassará à 05 (cinco) dias para que o contratado possa se instalar e iniciar os trabalhos.

10.7 Os valores contratados, poderão ser repactuados, em consonância com o Art. 65, II, d da Lei 8.666/93, usando como índice o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo).

10.8 Será gestor e fiscal do contrato – Manoel José de Faria – Secretário Adjunto da Seagris – Secretaria da Agricultura de Serviços Rurais.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres do erário conforme for indicado pela Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 Para cobertura das despesas oriundas deste contrato serão utilizados os recursos constantes da dotação **778 - 02.09.02.20.544.2502.2134.4.4.90.51-00** do orçamento vigente, suplementada se necessário.

12.2 Valor Estimado para os 30 (trinta) dias: **R\$ 55.746,52** (cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

12.3 O objeto desta licitação deverá ser executado nas unidades, conforme **Anexo I e Termo de Referência** parte integrante deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

12.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

12.3. O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

12.4. As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Unaí, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

12.5. Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.

12.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

12.7. A Prefeitura Municipal de Unaí reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

12.8. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscite este Pregão desde que apresentadas 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (38) 3677-9610 – ramal 9016 - no horário comercial.

12.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.10. É competente o Foro da comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Unaí – Minas Gerais, 10 de dezembro de 2018

Maria Julieta Estrela dos Santos
Pregoeira



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO - ANEXO I DO EDITAL

Processo Licitatório: 172/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 122/2018
Aquisição de: Obras
Página: 1

A especificação dos itens solicitados no Processo Licitatório Nº 172/2018, referente a:

SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS COMUNIDADES DE TABOCAS E ENGENHO.

é a seguinte:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valores	
				Unitário	Total
1	1,00000	UN	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA , LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO E, TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO SENDO: BOMBA MONOFASICA DE 220V DE 5,0 CV, PAINEL DE CONTROLE, TUBULAÇÃO EDUTORA, CABO ELETRICA, TAMPA DO POÇO E COMPONENTES HIDRAULICOS DIVERSOS COM BOIA ELETRICA NA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO ENGENHO (CHAPADA DO CATINGUEIRO) DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIR PORTO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.		
2	1,00000	UN	SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS DE AUTORIA DO VEREADOR ALINO COELHO, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS DESTA PREFEITURA.		

NOTA: DESPESAS INERENTES A DOCUMENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO,INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO, CANALIZAÇÃO-DISTRIBUIÇÃO, TRIBUTOS, MULTAS ETC, SERÁ A CARGO DAS ASSOCIAÇÕES.

- A EMPRESA VENCEDORA SE RESPONSABILIZARÁ PELA AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO, OUTORGA E OUTROS DOCUMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

Unai em 10 de dezembro de 2018



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais

7
B

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA TABOCAS OU RIACHO DAS PEDRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessário para a execução da indicação 1 de remanejamento da Emenda Parlamentar nº 36 à Lei orçamentária anual de 2018 que tem por objeto a perfuração de poço artesiano profundo na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras de autoria do Vereador Alino Coelho.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de serviço de perfuração de poço tubular profundo com licença de perfuração, solicitação de outorga e teste de vazão 24 horas; laje de proteção revestimento 165mm em aço carbono; cimentação do espaço anelar com cimento e areia e realização de relatório técnico final. Poço a ser perfurado na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a aquisição, informamos que há dotação orçamentária específica com saldo suficiente para a aquisição dos materiais mencionados. Fonte 124, PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ficha 778, cujo saldo nesta data é R\$ 3.062.000,00.

ESTIMATIVA DE PREÇO

O item ora solicitado deverá contemplar a descrição abaixo e o seu valor serve de referência ao bem proposto para aquisição.

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SOLICITAÇÃO DE OUTORGA Conforme especificação anexa a este Termo de Referência.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	LICENÇA DE PERFURAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	TESTE DE VAZÃO 24 HORAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais

04	PERFURAÇÃO 100 MTS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
05	REVESTIMENTO 165 MM AÇO CARBONO 50 MTS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 20.600,00

CONDIÇÕES GERAIS

A SEAGRIS reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e caso esteja em desacordo com as especificações e condições expressas neste Termo de Referência, podendo aplicar sanções e penalidades conforme determina a Lei.

Cabe a empresa vencedora entregar o poço artesiano de qualidade e em condições de funcionamento e assegurar ao comprador o direito de fiscalizar, além de fornecer fontes de informações (manuals) quanto ao uso, que forem julgadas necessárias a sua utilização para o melhor uso do poço artesiano.

O prazo para entrega do poço será de no máximo 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho. Na entrega do serviço finalizado deverá apresentar relatório técnico final, documento que comprove o perfeito funcionamento do mesmo.

A inobservância pela vencedora quanto ao prazo ou condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

A aquisição deverá ser por MENOR VALOR – EMPENHO ORDINARIO.

JOSE IOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PROFUNDO, INCLUINDO LICENÇA DE PERFURAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE OUTORGA, LAJE DE PROTEÇÃO, INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM TUBO DE AÇO CARBONO COM COSTURA E EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO COMPLETO SENDO: BOMBA MONOFASICA DE 220V DE 5,0 CV, PAINEL DE CONTROLE, TUBULAÇÃO EDUTORA, CABO ELÉTRICA, TAMPA DO POÇO E COMPONENTES HIDRÁULICOS DIVERSOS COM BOIA ELÉTRICA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessário execução da indicação 1 de remanejamento da Emenda Parlamentar nº 83, 84 ,87 e 90 à Lei orçamentária anual de 2018 que tem por objeto a perfuração de poço artesiano, instalação de bomba, caixa d'água e encanamento na Associação da Comunidade do Engenho (Chapada do Catingueiro) de autoria do Vereador Valdir Porto.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Adquisição de serviço de perfuração de poço tubular profundo com licença de perfuração, solicitação de outorga e teste de vazão 24 horas; laje de proteção revestimento 165mm em aço carbonado; cimentação do espaço anelar com cimento e areia; equipamento de bombeamento completo sendo: bomba monofásica de 220V de 5,0 CV; painel de controle; tubulação edutora 1 1/2" de 6 metros; cabo elétrico; corda elétrica; tampa do poço; hidrômetro; horímetro; caixa d'água polietileno de 15.000 litros; e componentes hidráulicos diversos para a instalação e com bóia elétrica; realização de relatório técnico final. Poço a ser perfurado na Comunidade do Engenho (Chapada do Catingueiro).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a aquisição, informamos que há dotação orçamentária específica com saldo suficiente para a aquisição dos materiais mencionados. Fonte 124, PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFIUNDO, ficha 778, cujo saldo nesta data é R\$ 3.062.000,00.

ESTIMATIVA DE PREÇO

O item ora solicitado deverá contemplar a descrição abaixo e o seu valor serve de referência ao bem proposto para aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	,		



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais

01	SOLICITAÇÃO DE OUTORGA Conforme especificação anexa a este Termo de Referência.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	LICENÇA DE PERFURAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 800,00
03	TESTE DE VAZÃO 24 HORAS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
04	PERFURAÇÃO 100 MTS	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
05	REVESTIMENTO 165 MM AÇO CARBONO 50 MTS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
06	BOMBA MONOFASICA 220V COM PAINEL DE CONTROLE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
07	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 15.000 LITROS	R\$ 4.980,00	R\$ 4.980,00
08	TUBO EDUTOR 1 ½" DE 6 METROS – 15 BR	R\$ 65,00	R\$ 975,00
09	LUVA GALVANIZADA 1 ½" – 15 UND	R\$ 13,91	R\$ 208,65
10	LUVA DE UNIÃO 1 ½"	R\$ 39,50	R\$ 39,50
11	BOIA ELETRICA	R\$ 39,00	R\$ 39,00
12	CURVA 90º	R\$ 58,00	R\$ 58,00
13	CORDA 12 MM - 95 MTS	R\$ 2,80	R\$ 266,00
14	CABO PP 3X10MM – 100 MTS	R\$ 14,22	R\$ 1.422,00
15	CABO PARA BOIA 2X1,5 – 50 MTS	R\$ 1,82	R\$ 91,00
16	CABO PARA ELETRODO 3X2,5MM – 100MTS	R\$ 3,98	R\$ 398,00
17	ELETRODO – 3 PÇ	R\$ 25,99	R\$ 77,97
18	TAMPA DE POÇO	R\$ 80,00	R\$ 80,00
19	HIDROMETRO	R\$ 890,00	R\$ 890,00
20	HORIMETRO	R\$ 169,00	R\$ 169,00
21	KIT DE INTALAÇÃO DIVERSOS (COLA, FITA, ETC.)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
22	CANO DE MONITORAMENTO 25 MM – 10 BR	R\$ 13,90	R\$ 139,00
23	TUBO IRRIGAÇÃO AZUL DE 50 MM – 17 BR	R\$ 21,70	R\$ 368,90
24	CURVA AZUL 50MM 90 – 5 PÇ	R\$ 8,90	R\$ 44,50
25	KILOMETRAGEM PECORRIDA	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 35.746,52	

CONDIÇÕES GERAIS

A SEAGRIS reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e caso esteja em desacordo com as especificações e condições expressas neste Termo de Referência, podendo aplicar sanções e penalidades conforme determina a Lei.

Cabe a empresa vencedora entregar o poço artesiano de qualidade e em condições de funcionamento e assegurar ao comprador o direito de fiscalizar, além de fornecer fontes de



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Agricultura e Serviços Rurais

informações (manuais) quanto ao uso, que forem julgadas necessárias a sua utilização para o melhor uso do poço artesiano.

O prazo para entrega do poço será de no máximo 30 dias a contar do recebimento da nota de empenho. Na entrega do serviço finalizado deverá apresentar relatório técnico final, documento que comprove o perfeito funcionamento do mesmo.

A inobservância pela venedora quanto ao prazo ou condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

A aquisição deverá ser por MENOR VALOR - EMPENHO ORDINARIO.


JOSE IOMAR PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

CREDENCIAMENTO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° /2018
PROCESSO LICITATORIA N° /2018

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, credencio junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG, o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive, efetuar lances, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

ATENCIOSAMENTE,

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO

APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: N º/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

_____, ____ de _____ de 2018

(nome do representante)
Representante da Licitante

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO – FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATO IMPEDITIVO E EMPREGADOR

Ao

Município de Unai/MG
Comissão de Licitações
Referente: Edital de Pregão Presencial nº/2018.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial sob nº. /2018, instaurado pelo Município de Unai/MG, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação. Declara, para fins do disposto no inciso V, do art 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz. Declara ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO-DENTRO DOS
ENVELOPES



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº /2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) _____
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
deste edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/06, combinado pela Lei Complementar n. 147/2014

_____, ____ de _____ de 2018

(nome do representante)
Representante da Licitante

MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO-FORA DOS
ENVELOPES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TECNICA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° /2018
PROCESSO LICITATORIO N° /2018

Atestamos para fins de participação no processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº _____, para contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, referente perfuração de poços artesianos tubulares (informar a localidade) que a empresa

.....
CNPJ nº visitou o local onde serão executados os serviços objeto desta licitação.

Unaí – MG, de de 2018

**MODELO
APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO-DENTRO DOS
ENVELOPES**



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÕES

Em atendimento ao previsto no Edital do Pregão n.º/2018
declaramos:

1 – que conhecemos as peculiaridades e condições locais, o grau de dificuldades existente, bem como conhecemos as condições de acesso, de instalação do canteiro, de depósito, de alojamento, de água, de energia, de mercado de materiais e de disponibilidade de mão de obra, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe;

2 – que a empresa dispõe de condições para cumprimento das exigências relativas às instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da Licitação.

3 – que a relação explícita de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado que serão utilizados na execução dos serviços é a seguinte:

Preencher:

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o licitante.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

(MINUTA DO CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO n.º /2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
E
EMPRESA

PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO
TUBULAR PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DAS
COMUNIDADES DE TABOCAS E
ENGENHO-UNAI-MG

O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade à Praça JK s/nº, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º _____, portador da Cédula de Identidade - RG n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, nesta cidade, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade n.º ____ SSP/____ e CPF n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sob sujeição, dentre outras pertinentes, às Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS COMUNIDADES TABOCAS E ENGENHO-UNAI-MG.

1. 2 - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório n.º /2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

1.2.a) O Edital do Pregão Presencial n.º /2018, da Prefeitura Municipal de Unaí-MG; e



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



1.2.b) A proposta de preços (e documentos que o acompanham), firmada pela CONTRATADA.

1.3 - Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei Federal n.º 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 – O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de medições, mediante prévia liquidação das despesas pelo setor competente, devidamente acompanhadas do relatório da execução do serviço.

3.2 - O Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

I - obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

II – débito da Contratada para com o Contratante quer proverna da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

III – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

3.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas tais como obrigações tributárias, trabalhistas, insumos, manutenção, infortunísticas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

4.2 – Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração e o Art. 57. da Lei Federal 8.666/93.

4.3 – Os preços, somente poderão ser alterados, após 01 (um) ano de vigência deste contrato, por acordo entre as partes, respeitado o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, tendo como índice de correção, o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e com os recursos previstos em dotações próprias sob a rubrica orçamentária de nº. 778-02.09.02.20.544.2502.2134.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, em sua proposta e em conformidade com o Projeto Básico e planilha orçamentária;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

IV - Utilizar pessoal habilitado e qualificado e em número suficiente à execução dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor, de modo que se obtenha, dentro do prazo previsto, esmerado acabamento.

V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

VI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

VIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XI - Fornecer, às suas expensas, todos os materiais necessários à obra, equipamentos, instrumental, ferramentas, uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, serviços e transportes, adequados e necessários à execução dos trabalhos, independentemente de descrição aqui explícita, competindo-lhe, ainda, contratar os seguros obrigatórios, durante a sua execução, não podendo a falta de qualquer destes itens serem invocada como justificativa de atraso ou de imperfeições nas obras e nos serviços, bem como promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XII - Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT NBR 12244/92 e NBR 12212/92. Providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços imediatamente após o término destes. No ato da prestação dos serviços, quando necessário, sinalizar a área.

XIII - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

XIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à CONTRATANTE na execução dos serviços.

XV - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, bem como sobre a prestação do serviço.

XVI - Providenciar a expensas da CONTRATADA, outorga junto aos Órgãos Competentes, bem como outros documentos que se fizerem necessários. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço.

XVII - Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante:

- I – fiscalizar os serviços executados;
- II – notificar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida;
- III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I – advertência;
- II – multa, na forma constante do edital;
- III – suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A não efetivação dos serviços enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III – a falência ou concordata da Contratada;
- IV – o atraso injustificado no início dos serviços;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



V – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VI – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE E DA VINCULAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Presencial nº. /2018 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ILÍCITOS PENais

12.1 - As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Unaí.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



UNAÍ-MG,.....de.....de 2018

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



Prefeitura Municipal de Unaí
PARECER JURÍDICO INICIAL



Processo Licitatório:

172/2018

Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL

Número da Licitação:

122/2018

Aquisição de:

Obras

Por força do disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 8.883/1994 veio a esta Assessoria Jurídica, para apreciação, o Processo Licitatório N° 172/2018, de elaboração da Comissão Permanente de Licitações, referente a:

SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS COMUNIDADES DE TABOCAS E ENGENHO.

Da análise das condições estabelecidas no edital e do cumprimento de todas as etapas exigíveis, concluo que foram observadas na totalidade, as disposições contidas na Legislação pertinente.

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos acima citados.

É o parecer.

Encaminhe-se à(ao) PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL para os devidos fins.

Unaí, em 10 de dezembro de 2018

Antônio Lucas da Silva

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Unaí
REQUERIMENTO DE FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS

Processo Licitatório: 172/2018

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Número da Licitação: 122/2018

Aquisição de: Obras

O PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL vem, através da presente minuta, requerer da V.S. a fixação do Aviso - Edital no Quadro de Aviso

Unaí, em 10 de dezembro de 2018

MARIA JULIETA ESTRELA DOS SANTOS
PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL



Prefeitura Municipal de Unai
DESPACHO DE RECEBIMENTO



Processo Licitatório: 172/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 122/2018
Aquisição de: Obras

Venho através desta minuta comunicar à Comissão Permanente de Licitação que o Requerimento de fixação do Aviso - Edital no Quadro de Aviso foi recebido na presente data.

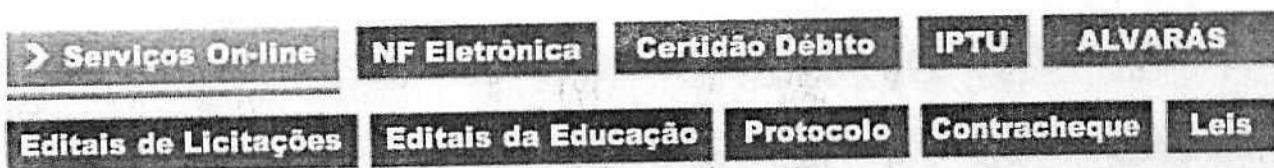
Unaí, em 10 de dezembro de 2018

Maria Cláudia S. Silva
Responsável pelo Quadro de Avisos



Terça, 11 Dezembro - 10:45:44

O que deseja encontrar?

[INÍCIO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [SECRETARIAS](#) [ACESSO RÁPIDO](#) [INFORMAÇÕES ÚTEIS](#)

[CA >>](#) [ÚLTIMOS 30 EDITAIS](#) [FALE COM A CPL](#)

Use as abas para saber mais.

C
O
N
T
A
T
O**Editais de Licitações**[Página Inicial](#)[Procurar Documento](#)**Detalhes do Download**
[Pregão Presencial 122/2018 Perfuração de Poço Artesiano-julgamento dia](#)
[21/12/2018 às 08:30 horas](#) NOVO

Pregão Presencial 122/2018 Perfuração de Poço Artesiano-julgamento dia 21/12/2018 às 08:30 horas

Dados

Cliques	0
Data	11/12/18
Autor	Maria Julieta

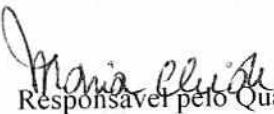


Prefeitura Municipal de Unaí
NOTIFICAÇÃO DE RETIRO

Processo Licitatório: 172/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 122/2018
Aquisição de: Obras

Venho através desta minuta comunicar ao Pregoeiro que o Aviso - Edital foi retirado do Quadro de Aviso na presente data.

Unaí, em 21 de dezembro de 2018


Responsável pelo Quadro de Avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE CERTAME DESERTO

Ano: 2018 Licitação: 172

Modalidade: PP-PREGÃO PRESENCIAL: 122

Tipo de Ítem: Serviço

Objeto: SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NAS COMUNIDADES DE TABOCAS E ENGENHO

Em 21-12-2018 às 08:30:00 horas, no local Prefeitura Municipal de Unaí Praça JK - Centro Centro Unaí - MG realizou-se, sessão pública para o recebimento de propostas, relativas à licitação na modalidade PP-PREGÃO PRESENCIAL, designado pelo número 172/2018. Nenhuma empresa compareceu ao certame ou enviou envelopes de proposta e habilitação, sendo que a presidente da Comissão Permanente de Licitação, na oportunidade, declarou deserto o certame, o qual em razão da falta de interesse por parte dos licitantes, poderá ser repetido posteriormente, com a observância dos prazos legais para sua efetiva regularidade, vale ressaltar que não há mais tempo hábil para tal procedimento no exercício de 2018. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, sendo que a presente ata, após digitação, será lida e assinada pelo pregoeiro.


Pregoeiro

Maria Julieta E. dos Santos
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Unaí-MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo Licitatório n.º 172/2018

Senhor Procurador Geral.

Veio a esta Assessoria Judicial o presente processo licitatório oriundo do PA n.º 09629/2018 de remanejamento de emenda parlamentar à LOA 2018 de execução direta, tendo como objeto a perfuração de poço artesiano na Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras.

O processo teve tramitação normal, passando-se para a fase de abertura de processo licitatório, seguindo em conformidade, deu-se prosseguimento ao mesmo, conforme parecer de f. 130.

O pregão presencial foi realizado no dia 21/12/2018 às 8:30h, no entanto, nenhuma empresa compareceu ao certame o qual foi declarado deserto, o que não impede a realização de novo pregão, todavia, não há tempo hábil para tal, dentro do orçamento de 2018, conforme declaração de f. 136.

A legislação municipal guarda consonância com o entendimento de que as verbas oriundas de emendas parlamentares, ainda que inseridas em "orçamento impositivo", não constituem transferências efetivamente obrigatórias, na medida em que dependem de condicionantes expressamente previstas no texto constitucional, tais como inexistência de impedimentos técnicos e de contingenciamento (art. 166, §§ 12 e 17 da CF) e não geram pra seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos.

Logo, com a proximidade do término do exercício financeiro inviabiliza a realização de novo certame.

Assim sendo, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequentemente transferência de recurso público à proponente, conforme artigo 162, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, SMJ.

Unai, 27 de dezembro de 2018.

Márcio Eduardo A. Lara
Assessor para Assuntos Judiciais
PAB/MG 113:426



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Autos nº 172 / 2018.
Processo Licitatório.
Objeto: Perfuração de Poço Artesiano.**

Acolhemos o parecer de fls. 137 da lavra do ilustre
Assessor Jurídico, Dr. Múcio Eduardo Araújo Lara, por
seus próprios fundamentos.

À AMALEGIS, para conhecimento e deliberações.

Unaí, 27 de dezembro de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Antônio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município

Antônio Lucas da Silva
Antônio Lucas da Silva
Procurador-Geral